

Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.387 BELEM - TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1984

Governo vai financiar a Hidrelétrica de Santarém



O governador Jader Barbalho aguarda o relatório dos cientistas para depois autorizar a liberação da verba de encampação do projeto.

Já se encontram em Santarém sete cientistas do "Museu Paraense Emílio Goeldi", enviados especialmente para pesquisar e fazer completo levantamento da área onde a Centrais Elétricas do Pará - CELPA, irá construir brevemente a Hidrelétrica de Aru, neste município. As obras, totalmente financiadas pelo Governo Jader Barbalho, têm início previsto para o primeiro semestre do ano que vem. Para que se complete os serviços, os cientistas do "Emílio Goeldi" permanecerão em Santarém cerca de 15 dias.

Informou a direção do Museu, que os cientistas estão orientados de modo a levantar todas as condições convenientes e inconvenientes da área para

fornecer ao Governo do Estado um relatório completo de subsídios sobre a estrutura existente na região, se é ou não capaz de suportar obra de tamanha envergadura.

A Convite da Celpa, estão em Santarém Saly Marques, Wilham Overat, Pedro Lisboa, João Ubirajara Santos e Maria de Lourdes Pinheiro. Estes cientistas também irão verificar a situação ecológica da região, ao mesmo tempo em que levantam o grau de sobrevivência na fauna e flora. Todos os resultados, depois de passados para um relatório final, serão encaminhados à direção da Celpa, que por sua vez levará ao conhecimento do governador Jader Barbalho, que se mostra bastante interessado.

Recursos para a Cidade Nova VIII

Já foi aprovada a liberação, por parte do BNH, de recursos na ordem de Cr\$ 13,7 bilhões, para a execução da primeira etapa de construção do conjunto habitacional Cidade Nova VIII, no município de Ananindeua. Esses recursos serão desembolsados através do programa de companhias de habitação, que tem como agente promotor no

Estado, a Companhia de Habitação do Pará (Cohab-Pará). Este programa é destinado às populações de baixa renda e serão construídas 987 moradias populares.

Somente no Pará foram construídas, com recursos do programa de Cohab, 18.908 moradias.

O governo do Estado

receberá Cr\$ 599,9 milhões, do BNH, para executar obras de ampliação das redes e abastecimento de água em comunidades de pequeno porte do Estado. Os recursos, liberados através do Sistema Financeiro do Saneamento (SFS) serão destinados a completar a integralização do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Pará.

Dona Elcione ajuda a reconstruir nove casas na Vila Amaral

Pág. 2

Velasco fala sobre a problemática regional durante o encontro em Curitiba

Pág. 2

Professores Públicos do Estado promovem o II Congresso

Pág. 23

Assistentes sociais debatem bem-estar do menor

Será realizado hoje, sob o patrocínio do Conselho Regional de Assistentes Sociais da Primeira Região, com sede em Belém, uma Mesa-redonda que debaterá a política do bem-estar social do menor no Estado do Pará. O encontro terá lugar no auditório do Sesi, à Quintino Bocalúva, 1.855.

MENOR

A iniciativa tem como objetivo maior apresentar um amplo debate relacionando os principais problemas concernentes à atual situação do menor perante a sociedade. Serão abordadas questões como a participação do menor no mercado de trabalho, as oportunidades que lhe são oferecidas, o ensino, a profissionalização, entre outros.

Para este encontro, confirmaram presença o juiz de menores da capital, dr. Otávio Marcelino Maciel; o presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, dr. Mário da Costa Barbosa; o presidente da República do Pequeno Vendedor, padre Bruno Sechl; e um representante da Escola Salesiana do Trabalho, além de outros convidados especiais.

O IHGP sugere a de obras reedição

O Governador do Estado, Jader Barbalho, recebeu sugestão da diretoria do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, para a reedição de três obras que, juntamente com "Motins Políticos", do Barão de Guajará, constituem os elementos básicos para os que desejam estudar o movimento popular de maior duração e mais sangrento ocorrido no Pará e na Amazônia: - "A Cabanagem" e Traços Cabanos", de Jorge Hurley, e nos "Nos Bastidores da Cabanagem", de Ernesto Cruz.

A Diretoria do IHGP vai comemorar o sesquicentenário da Cabanagem, com um ciclo de conferências, a serem pronunciadas durante 1985, conforme informações de seu presidente, José da Silveira Neto.

As referidas conferências, juntamente com outros trabalhos já publicados na Revista do Instituto, sobre o assunto, serão enfileiradas em um número especial, marcando assim a presença do Sodalício nos estudos de divulgação e de interpretação do movimento de massas que agitou, sobretudo Belém, a Amazônia, há século e meio atrás.

Velasco fala sobre a problemática regional

O presidente do Iterpa, Fernando Velasco, durante o encontro nacional de dirigentes de órgãos fundiários estaduais, realizado em Curitiba, fez ampla exposição sobre a problemática amazônica, visto que, além de falar pelo Iterpa, ele representava o presidente do Instituto de Terras do Amazonas, na reunião.

O encontro foi realizado no auditório do ITC - Instituto de Terras e Cartografia do Paraná - e, no jantar de encerramento, o escolhido para discursar foi Fernan-

do Velasco. De improviso, ele louvou a idéia de criação de uma associação nacional de órgãos de terras - surgida durante o encontro -, observando que, "nós, da Amazônia, esperamos muito da associação, em função da série de problemas existentes na região".

Em seguida, falou sobre os prejuízos que a federalização das terras provoca na Amazônia, re-cutando desordenadamente seu território, principalmente na parte relativa ao Estado do Pará.

Dona Elcione ajuda a reconstruir nove casas

Realizada na manhã do último domingo, a efetivação da compra de uma estância da Estrada Nova, seguida da apresentação aos seus beneficiados, da madeira que será usada na reconstrução das casas destruídas pelo incêndio do dia 28 de novembro, na Vila Amaraí, localizada na Bernardo Sayão, próximo da Rua Conceição, bairro do Jurunas.

Aproximadamente Cr\$ 15 milhões foram empregados pela equipe Ação Social Integrada do Palácio do Governo, administrada pela Primeira Dama do Estado, dona Elcione Barbalho. A verba inclui também toda a aquisição do material necessário para a reconstrução das residências devoradas pelo fogo, atingindo diretamente nove famílias. Foram adquiridos 60 dúzias de estelos,

135 fraxais, 50 dúzias de pernamancas, 60 dúzias de ripas, mais de cem dúzias de tábuas para paredes, 70 dúzias de tábuas para assoalho, dez milhares de telhas, 10 dúzias de réguas e duzentos quilos de pregos.

CHAVES

Já no dia 23 deste mês, no mesmo dia da festa de Natal que será realizada no Manguelrão, dona Elcione Barbalho e o governador Jader Barbalho estarão entregando simbolicamente a chave das novas casas, num trabalho do Governo do Estado, através da Ação Social Integrada, Prefeitura Municipal de Belém, da Assessoria Comunitária e da Fundação Papa João XXIII, além dos Centros Comunitários Monte Alegre, São Miguel e Helena Dias.

Crianças da periferia receberão presentes

Começou a campanha "Quero Ver Você Feliz no Ano Novo", da Ação Social Integrada, administrada pela Primeira Dama do Estado. Muitos presentes serão distribuídos em todos os bairros de Belém, atendendo prioritariamente as crianças pobres da periferia, incluindo Icoaraci, Ananindeua e Santarém.

D. Elcione e sua equipe, bem como Papai Noel e os bichinhos da Disney World, estiveram na sede do Imperial, no bairro do Jurunas, para fazer a abertura oficial da campanha. Milhares de brinquedos foram entregues para os menores carentes do Jurunas, Cremação, Guamá e Terra Firme.

Para o dia 12 está marcada a entre-

ga de presentes para as crianças dos bairros da Sacramento, Telégrafo e Bosquinho, ao mesmo tempo que uma equipe estará em Santarém, com o mesmo objetivo.

No dia 13 será a vez da Vila da Barca, Marambala e Nova Marambala. A Ação Social, dia 14, vai ao Marco e Mosqueiro. A 17, Canudos, Pedreira e Benguí. Coqueiro e Val-de-Cans receberão a Primeira Dama dia 18. Depois será a vez das crianças de Icoaraci. Dias 20 e 21 a distribuição acontece em Ananindeua e Condor.

O encerramento da campanha, dia 21, vai ser coroado com um grande show em Jaderlândia. Ao todo serão distribuídos mais de 120 mil brinquedos.

0271

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 3.574 e 3.575
Do Governo do Estado

PORTARIA
Da Secretaria de Administração

RESOLUÇÕES
Do Conselho Rodoviário Estadual

TERMO DE CONVÊNIO
Da Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA COREG/PA Nº 002/84
Da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

2 Cadernos
40 Páginas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3574 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

Homologa Resolução nº 177 de 05.12.84, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 177 de 05.12.84, do Conselho Previdenciário do IPA-SEP que autoriza o Presidente do Instituto abrir no corrente exercício, o crédito especial no valor de Cr\$ 215.000.000 (Duzentos e quinze milhões de cruzeiros).

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 7799)

RESOLUÇÃO Nº 177 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que, nos termos do inciso II, do artigo 41 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica são objeto de Crédito Especial.

Considerando a decisão tomada na sessão do dia 05 de dezembro de 1984, tendo em vista a exposição de motivos feita pela Presidência do IPASEP, para aquisição de Imóveis.

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, abrir no corrente exercício, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 215.000.000 (Duzentos e quinze milhões de cruzeiros), destinado a aquisição de imóveis.

Parágrafo Único — O Crédito Especial de que trata o "caput" deste artigo obedece a seguinte classificação:

4302.02.15070212.002 - Manuten-

ção da Presidência

Natureza da Despesa:

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

180.000.000

1.002 - Implantação de Agências,

e Representação do Interior do

Estado.

Natureza da Despesa:

4.2.1.0 - Aquisição e Imóveis

35.000.000

Art. 2º — Os recursos para cobertura deste crédito correrão a conta do excesso de arrecadação, consoante o inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após Homologada pelo Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1984.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES

Presidente do Conselho, em exercício

(G. Reg. nº 7799)

DECRETO Nº 3575 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

Homologa a Resolução nº 37/84-CD, de 13.11.84, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 37/84-CD, de 13.11.84 do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 2º — Os efeitos deste Decreto, retroagirão à data de 03 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 7799)

RESOLUÇÃO Nº 37/84-CD DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Assunto: Concede licença à Professora TEREZINHA DE JESUS SILVA, para participar de Curso, sem prejuízo de seus vencimentos.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, de acordo com o processo nº 1450/84-FEP e a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder, sem prejuízo de seus vencimentos, licença à servidora TEREZINHA DE JESUS SILVA, professora Titular da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, a fim de participar do X Curso de Especialização em Saúde Pública, em Belém, do Pará, no período de 03 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º — A autorização de que trata o artigo anterior poderá ser prorrogada, a critério do Conselho Diretor, conforme o artigo 3º da Resolução nº 37/79-CD de 15/05/79.

Art. 3º — Fica a referida professora na obrigação, de, após a conclusão do Curso, prestar serviço a Fundação Educacional do Estado do Pará, em período, no mínimo, igual a duas vezes a duração do Curso, comprometendo-se a ressarcimento com a respectiva correção monetária, em caso de não cumprimento (art. 6º da Resolução nº 37/79-CD, de 15/05/79).

Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, e cumpra-se
Fundação Educacional do Estado do Pará, Be-
lém, 13 de novembro de 1984.

Prof. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Presidente do Conselho Diretor da FEP.

(G. Reg. nº 7799)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1545 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 3.480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Ofício nº 043/84-SEGUP.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de
24.12.53, FABIANO DE CRISTO PAIXÃO, para exercer o cargo em
comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Parago-
minas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7768)

ANÚNCIOS

CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE - INDUPARA

CGC-MF: 04.786.448/0001-33

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas da CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE - INDUPARA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 28 de dezembro de 1984, em sua sede a Rua Manoel Barata, 704, CJ, 1303 - BELÉM-PARÁ, a fim de tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Eleição de (2) membros do Conselho de Administração; b) Mudança de endereço do Escritório em Altamira; c) Outros assuntos sociais.

Belém-Pará, 10 de dezembro de 1984

Noel Vieira Kory
Noel Vieira Kory - Diretor Presidente

(T. nº 04760, Req. nº 11.472, Dias. 11, 12 e 13.12.84)

FAZENDA ALTO BONITO S/A-FAROSA. CGC-MF Nº 00.128.512/0001-38. Capital Autorizado. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 27.11.84. HORA, DATA E LOCAL: Às 08:00 horas do dia 27.11.84 na sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Senador Manoel Barata, 715 - 11º andar - Sala 1.109. PRESENÇA E MESA: Totalidade dos membros deste Conselho de Administração, Presidente: Alvaro Luiz Vinhal, Secretário: Newton Figueiredo Junior. ORDEM DO DIA: Aprovada por unanimidade as seguintes matérias: 1) Autorizar a Diretoria desta sociedade, nos termos do item VII, do artigo 11º dos Estatutos Sociais, a efetivar a transferência por permuta, do imóvel de propriedade desta empresa contendo 7.492,96,97 hectares, localizado no município de Arapoema, Estado de Goiás, com todas as benfeitorias físicas nela contidas e não removíveis, por outra do Sr. Alvaro Luiz Vinhal, que transferirá com todas as benfeitorias físicas existentes à esta sociedade, localizada no município de Nova Olinda comarca de Filadélfia, Estado de Goiás. A área desta sociedade a ser permutada e transferida tem os seguintes limites e confrontações, constante do "Memorial Descritivo: Fazenda Alto Bonito, Município de Arapoema, Estado de Goiás. - Área: 7.492,96,97 ha. Limites e Confrontações: Partindo do marco 1, cravado na margem do Ribeirão Cunhazinhas, segue rumo de 72900'00" NE e distância de 295,00 metros, até o marco 2; daí segue com o rumo de 78900'00" SE e distância de 615,000 metros até o marco 3; daí segue com o rumo de 859'00'00" SE e distância de 3.000,00 metros até o marco 4; daí segue com rumo de 12945'00" NN e distância de 892,50 metros até o marco 5; daí segue com rumo de 04045'00" NW e distância de 398,50 metros até o marco 6; do marco 1 ao 6 confronta com as terras pertencentes a João Lourenço Nunes; daí segue com o rumo de 72900'00" NE e distância de 2.960,00 metros até o marco 7, confrontando com as terras pertencentes a Pedro Marcos de Carvalho, com rumo de 39928'00" SE e distância de 2.181,05 metros, até o marco 8; daí segue confrontando até o marco 20 com terras pertencentes ao próprio Alvaro Luiz Vinhal com rumo de 63900'00" SW e distância de 130,00 metros até o marco 8 - A; daí segue com rumo de 09915'00" SW e distância de 6.779,00 metros até o marco 20 da Colônia Agrícola Bernardo Sayão; daí segue confrontando com terras pertencentes a Nivaldo Carlos Barbosa, com o rumo de 10953'15" e distância de 2.094,33 metros até o marco 21; daí segue confrontando ainda com terras pertencentes a Nivaldo Carlos Barbosa, com o rumo de 88943'00" SW e distância de 2.665,34 metros até o marco 22; daí segue confrontando com terras pertencentes a Joaquim de Lima Quinta, com o rumo de 88900'00" NN e distância de 7.695,00 metros até o marco 24; daí segue pelo Ribeirão Cunhazinhas

acima até o marco 1, ponto de partida. Araguaína(GO), 18 de março de 1983 (vs) Ernesto Inácio Pires Boos, CREA-300/TD - 12ª Região. E está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína, Distrito Judiciário de Arapoema, Estado de Goiás, sob o nº de ordem 1.582, folhas 147 do Livro nº 2-G de Registro Geral de Imóveis, feito em 31.05.83. As terras a serem transferidas pelo Sr. Alvaro Luiz Vinhal, tem uma área de 7.504,00,00 hectares, possui os seguintes limites e confrontações, do "Memorial Descritivo: Ponto de partida e descrição das divisas: O ponto de partida foi materializado pelo marco 0, cravado na cabeceira do córrego Ribeirãozinho, junto a cerca de divisa existente; daí acompanhado a margem direita do referido córrego na direção do rio abaixo e na extensão de 6.393,93 metros, passando antes pelos marcos M. 01, M.02 e M.03, chega-se ao marco M.04 cravado na confluência do córrego Ribeirãozinho com o Rio Arraias; daí acompanhando a margem direita do Rio Arraias na direção do rio abaixo e na extensão de 5.842,92 metros passando antes pelos marcos M.05, M.06, M.07, M.08 e M.09 chega-se ao marco M.10 cravado próximo da confluência dos rios das Arraias e Gamleira; daí acompanhando novamente a margem direita do Rio das Arraias na direção rio abaixo e na extensão de 10.389,50 metros, antes passando pelos marcos M.11, M.12, M.13, M.14 e M.15, chega-se ao marco M.16 cravado na confluência do Rio das Arraias com o Ribeirão Lage; daí acompanhando a margem esquerda do Ribeirão Lage; daí acompanhando a margem esquerda do Ribeirão Lage na direção rio acima e na extensão de 6.362,04 metros, antes passando pelos marcos M.22 e M.21 chega-se ao marco M.20 cravado na quina das cercas de divisas; do M.20 com rumo de 36911'03" NE e na extensão de 1.425,18 metros, foi cravado o marco M.19; daí com rumo 48931'04" NE e na extensão de 1.897,99 metros foi cravado o marco M.18; daí com rumo de 54937'33" NE e na extensão de 3.494,65 metros foi cravado o marco M.17; daí no rumo de 34956'40" SE e na extensão de 771,49 metros foi cravado o marco M.0 fechando assim a poligonal que é delimitada pelos marcos M.00, M.01, M.02, M.03 e M.04 tendo como confrontantes o córrego Ribeirãozinho; M.04, M.05, M.06, M.07, M.08 M.09, M.10, M.11, M.12, M.13, M.14 e M.16 tendo como confrontante o Rio das Arraias; M.16, M.22, M.21 e M.20 tendo como confrontantes o Ribeirão Lage; M.20, M.19, M.18, M.17 e M.00 tendo como confrontante a Companhia Agrícola Rodrigues Alves." Conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 1º Ofício do Termo, Distrito e Comarca de Filadélfia, Estado de Goiás, às folhas 35/36 do Livro 19, em 01.08.84, e devidamente matriculada sob o nº 657, fls. 209, Livro 2-B Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Filadélfia, Estado de Goiás, sob o número de ordem R.1/657. Informo o presidente que esta permuta de áreas, obteve a anuência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício DAC/DAI nº 592/84 de 22.11.84, decorrente do processo protocolado sob o nº 004508/84, em 07.08.84. 2) Mudança de endereço da Filial para BR-153, Km 170, a esquerda 30 Km, município de Nova Olinda, Estado de Goiás. Em seguida o Sr. Presidente informou, que mediante a aprovação unânime dos membros do Conselho de Administração e anuência da SUDAM através de Ofício, fica assim, desde já a Diretoria da empresa, autorizada a tomar as providências de praxe, para a realização da permuta do imóvel, bem como a transferência de endereço da filial. O Sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente Ata em livro próprio; que após lida e achada conforme, foi por todos assinada. A presente confere com o original, aa) Alvaro Luiz Vinhal, presidente; Newton Figueiredo Junior, secretário; Wayner de Curcio, conselheiro. Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1.712/84 em 06.12.84. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(T. nº 04760, Reg. nº 11.472, Dia. 11.12.84)

ATLAS FRIGORÍFICO S/A
C.G.C. 05.442.859/0001-63
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas do ATLAS FRIGORÍFICO S/A, a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 20.12.84, às 9:00 horas, na sede da sociedade, no Km 980 da Rodovia PA 150, Santana do Araguaia, para, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento de capital autorizado da sociedade, com a consequente alteração estatutária.
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 07 de dezembro de 1984
WOLFGANG FRANZ JOSE SAUER
Pres. do Cons. de Adm.

(T. nº 04761, Reg. nº 11.473, Dias. 11, 12 e 13.12.84)



nortubo
TUBOS E PERFILADOS
C.G.C. 04.039.871/0001-52

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores acionistas de NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21 de dezembro de 1984, às 15,00 horas, na sede da Empresa, no Km 4 da Rodovia BR/316, Município de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre as seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Autorizado.
- Alteração do Estatuto Social.
- Alteração da denominação contábil referente ao aumento do Capital Social.
- Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua, Pa., 11 de dezembro de 1984

MARIO ABATE
Presidente do Conselho de Administração

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3463, Reg. nº 11.471, Dias. 11, 12 e 13.12.84)

AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A

C.G.C. 04.723.854/0001-57
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 20 de dezembro de 1984, às 09:00 horas, em sua sede social à Trav. Quintino Bocaiuva nº 435, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração da Atividade da Empresa, com consequente alteração do Artº 3º dos Estatutos Sociais.
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 10 de dezembro de 1984
JOSE DE SOUZA RIBEIRO

RABELO
Diretor Superintendente

(Ext. nº 3447, Reg. nº 11.454, Dias: 10, 11 e 12/12/84)

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A.

CGCMF 05.426.630/0001-46

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, na forma da Lei, os Srs. Acionistas da AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de dezembro de 1984, às 15:00 horas, na sede social à Fazenda Grão Pará, no município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Retificação e ratificação do valor do capital social à vista de anterior aumento de capital não subscrito;
- Exame, discussão e votação da proposta da Diretoria para:
 - aumento do capital social retificado de cr\$. 389.509.765,57 para cr\$ 406.888.607, mediante a utilização de parte de Lucros Acumulados, passando o valor nominal unitário das ações para cr\$ 23.
 - novo aumento do capital social para cr\$. 1.311.000.000 mediante a emissão de novas ações ordinárias para subscrição pelos Srs. Acionistas, pelo valor de cr\$ 23, cada uma, com consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; e

c) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 03 de dezembro de 1984

a) ROBERTO BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA FILHO
Diretor Presidente

(T. nº 04756, Reg. nº 11.457, Dias. 11, 12 e 13.12.84)

INGÁ AGROPECUÁRIA S/A
CGC(MF) 05.426.853/0001-03

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 20 de dezembro de 1984, às 10:00 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1982 e 1983;
- Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, e a Capitalização de Reservas;
- Aumento do Capital Social Autorizado;
- Alteração do Art. 5º. dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia (PA), 10 de dezembro de 1984.

JOAQUIM CELIDÔNIO GOMES DOS REIS NETO
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 3428, Reg. nº 11.436, Dias: 07, 10 e 11/12/84)

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S/A. CGC-MF Nº 04.952.123/0001-83. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 06.11.84. Hora, Data e Local: As 14:00 horas do dia 06.11.84, na sede social no município de Redenção, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a Rodovia P.A. 70 s/nº, Km 40. Presença, Mesa e Ordem do Dia: Totalidade dos membros deste Conselho de Administração. Presidente: DINO MORSE; Secretário: HELIO JOSÉ PIRES OLIVEIRA DIAS. Eleição da Diretoria. Aprovado por unanimidade foram reeleitos: ROBERTO BOTURÃO, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em Santos-SP, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Jacurici, 185, Bairro Itaim, R.G. nº 950.938 e CPF nº 220.448.178-53; JOÃO BAPTISTA AMARANTE FILHO, brasileiro, casado, do comércio, nascido em São Paulo-SP, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 367 - 6º andar, Bairro da Consolação, em São Paulo-SP, R.G. nº 317.636 e CPF nº 188.952.478-68; LUIZ CARLOS OSSO, brasileiro, casado, economista, nascido em São Paulo-SP, residente e domiciliado em Barueri-SP, na Alameda Venezuela, 379, RG nº 3.174.701 e CPF nº 031.871.368-34 e BRAZ ODORICO PIMENTEL, brasileiro, casado, do comércio, nascido em São Paulo-SP, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Décio Reis, 339, Bairro Alto de Pinheiros, RG nº 792.000 e CPF nº 068.138.798-04. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata no livro próprio, por mim, secretário. Reaberta a sessão foi a ata lida e achada conforme, pelo que vai assinada por todos os presentes. Redenção (PA), 06.11.84 aa) Dino Morse - Presidente; Helio José Pires - Secretário; Ubirajara Martins - Conselheiro. Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1.688/84 em 28.11.84. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(T. nº 04760, Reg. nº 11.472, Dia. 11.12.84)

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A
CGC - 05429428/0001-78

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da Agropecuária São Luiz S/A, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 14.01.85, às 10:00hs, em sua sede social, à Fazenda São Luiz, em Conceição do Araguaia, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, aprovação do Balanço Geral e suas respectivas demonstrações financeiras, referentes ao exercício social findo em ... 30.09.84;
- Eleição dos membros do Conselho de Administração e a fixação de seus honorários;



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 177.450,00
Semestral Cr\$ 88.725,00

**OUTROS ESTADOS E
MUNICIPIOS**

Anual Cr\$ 313.021,00
Semestral Cr\$ 156.510,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua-
trocentos e Oitenta Cruzelros (Cr\$ 480,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00
Preço da Página: Cr\$ 1.084.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

c) Deliberar sobre a destinação do Lucro Lí-
quido do exercício e a distribuição de divi-
dendos;

d) Aprovar a correção da expressão monetária
do Capital Social;

e) Alteração parcial dos Estatutos Sociais,
pela capitalização de reservas de capital;

f) Outros assuntos de interesse social.

Comunicamos-lhe que se encontram à dis-
posição de V.Sas., na sede social da Empresa,
os documentos de que trata o art. 133, da Lei
6404, de 15.12.76, referentes ao exercício
findo em 30.09.84.

Conceição do Araguaia, 06 de 12 de 1984

ass) LUZIANO MARTINS RIBEIRO

Pres. Conselho de Administração

(Ext. nº 3444, Reg. nº 11.451, Dias: 10, 11 e 12/12/84)

0275

PECUÁRIA SANTA MARINA S/A
CGC - 05426622/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam os acionistas da Pecuária
Santa Marina S/A, convocados a se reunirem
em Assembleia Geral Extraordinária, em sua
sede social, localizada em Barreira do Cam-
po, município de Santa do Araguaia, Estado
do Pará, às 10:00h, do dia 20 de dezembro
de 1984, a fim de discutirem e deliberarem
sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição da nova Diretoria;
b) Conversão das ações do tipo valor nomi-
nal para o tipo sem valor nominal e conse-
quente alteração do art. 5º dos Estatutos
Sociais;

c) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 07/dezembro/1984

a) A Diretoria

(Ext. nº 3445, reg. nº 11.450, Dias: 10, 11 e 12/12/84)

AVISO

Avisamos que a partir de Janeiro de
1985, as Assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL**,
obedecerão a Tabela a seguir:

**TABELA DE ASSINATURAS
EXERCÍCIO 1985**

Capital

Anual Cr\$ 320.000
Semestral Cr\$ 160.000

**Outros Estados e Mu-
nicipios**

Anual Cr\$ 564.000
Semestral Cr\$ 282.000

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ****TOMADA DE PREÇOS Nº-2-002/84**

A Comissão de Licitação e Tomada de Preços da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, nomeada através da Portaria nº 804/84-CP, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos no Serviço de Material e Patrimônio, sito à Rodovia Augusto Montenegro, Km-09, o Edital de Tomada de Preços - nº-2-00/84, conforme discriminação abaixo:

Objeto da Tomada de Preços de nº-2-002/84. Aquisição de 01 (um) veículo com capacidade de carga de 05 (cinco) a 12 (doze) toneladas. Belém, 07 de dezembro de 1984.

MILTON MONTEIRO MARQUES

Presidente da Comissão

(Ext. nº 3455 - Reg. nº 11.462 - Dia: 11.12.84)

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP - Contratada: Concretex S/A.
Objeto: Concreto FCK-180 KGF/cm² - Volume 200m³

Valor: Cr\$-68.000,00 - Prazo 15.12.84 - Verba: Recursos Próprios do Estado 1984 - 2201 - SEVOP 03 - Adm. e Plan. 07 - Adm. 025 - Edificações Públicas 1.054 - Constr. Ampl. Rest. e Recup. de Prédios Públicos 4.1.1.0 - Obras e Instalações. Foro: Belém-PA, 10.12.84.

a) Eng. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

b) Eng. NELSON AGUIAR LOPES

(T. nº 04757 - Reg. nº 11.467 - Dia: 11.12.84)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**2º DRF****PROCURADORIA DISTRITAL**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 73.140 DE 09.11.1973)

CONTRATANTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Construtora Silva Miranda Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. INSTRUMENTO: 1º Termo de Adit. Re-Ratificação PD/2-Nº 050/84, ao Contrato de Empreitada PD/2 nº 040/84 para conservação ordinária corretiva e preventiva na Rod. BR-230. RESUMO DO OBJETO: Inclusão na Cláusula III - Preços e Pagamentos, do item 3 - Reajustamento e retificação das Cláusulas I - Preambulo; V-Valor e Dotação e item 3) da Cláusula III - Preços e Pagamentos. FUNDAMENTO LEGAL: Despacho au-

torizativo do Sr. Engº Chefe do 2º DRF, datado de 23.11.84, às fls. 309v. do Processo Administrativo nº 02-004052/84. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: À conta do Crédito Orçamento Geral do DNER/84, 4.1.1.04.00.00.7.185.002.61.00/84, NO nº 005.474/84, emitida pela Dr.Mn/DCV-DF/SV, Cor., em 22.08.84. VALOR: é de Cr\$-618.578.400 sendo Cr\$-420.578.400 a preços iniciais, e Cr\$-198.000.000 como previsão de reajustamento. PRAZO: O prazo para conclusão dos serviços é de 150 dias úteis, contados a partir da primeira ordem de serviço. Data da Assinatura: 05.12.84.

ORLANDO GERALDO DE LEÃO GUILHON
Procurador-Chefe 2º DRF-DNER

Visto:

Engº WALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Chefe do 2º DRF

(Ext. nº 3456 - Reg. nº 11.463 - Dia: 11.12.84)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: SEVOP

Contratada: ENGEBRAS - Empresa de Engenharia Brasileira Ltda.

Objeto: Reforma do Prédio do Instituto "LAURO SODRÉ" - 4ª Etapa.

Valor: Cr\$ 60.686.560.

Prazo: 30 dias.

Verba: Exercício de 1984.

FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO

2201: Secretaria de Estado da Viação e Obras

Públicas

3201: Fundo Estadual de Desenvolvimento do

Pará

10: Habitação e Urbanismo

59: Regiões Metropolitanas

323: Planejamento Urbano

1100: Programa a Cargo do Fundo Metropolitanano.

41360: Investimentos em Regime de Execução Especial.

Foro: Belém - Pará

Belém, 06 de dezembro de 1984.

Eng. Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva

Eng. Benedito José Amorim Lopes

(Ext. nº 3454 Reg. nº 11.459 Dia 11.12.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Administração-SEAD, e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, como abaixo melhor se declara:

A Secretaria de Estado de Administração, doravante denominada SEAD, neste ato representada por seu Secretário em exercício Dra. ODINEA LEITE CAMINHA, e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, doravante denominada ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representada pelo Secretário em exercício Dr. RAIMUNDO BERTHOLDO TRINDADE COSTA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio para aplicação de recursos orçamentários do Projeto nº 03.07.043.1007 - Elemento de Despesa 3132, no valor de Cr\$ 21.439.155 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros) mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto de Recuperação das Instalações Físicas da Coordenadoria de Transportes Oficiais da SEAD, situada na Tv. do Chaco, nº 1755, nesta cidade, conforme Orçamento em anexo, previamente aprovado pela SEAD, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste Convênio, as partes assumem as seguintes obrigações:

I- Compete à SEAD:

a) Efetuar a transferência de recursos ao ÓRGÃO EXECUTOR, no valor de Cr\$ 21.439.155 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros) em uma única parcela.

II- Compete ao ÓRGÃO EXECUTOR:

a) Dar fiel cumprimento ao objeto deste Convênio, fazendo com que a execução dos trabalhos se desenvolva conforme o objeto previsto na Cláusula anterior;

b) Recolher, se for o caso, à Seção de Finanças da SEAD, o saldo remanescente deste financiamento;

c) Responsabilizar-se inteiramente perante a SEAD e terceiros, por todos as despesas provenientes da prestação dos serviços objeto do presente instrumento, inclusive os de caráter tributário.

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio, num total de Cr\$ 21.439.155 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil cento e cinquenta e cinco cruzeiros) caberá à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.07.043.1007-3132.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA QUINTA: As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou modificar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente, de força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

Subcláusula Única: Em ambos os casos, as partes interessadas deverão solicitar o aditamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, antes do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Convênio já foi transcrito às fls. 33 e 34 do livro próprio da Secretaria de Estado de Administração - SEAD. Belém, 07 de dezembro de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício.
RAIMUNDO BERTHOLDO TRINDADE COSTA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
em exercício.

TESTEMUNHAS:

José Ronaldo Vieira de Vasconcellos
Francisca Maria J. Pereira

(G. Reg. nº 7780)

**PRODEPA -
PROCESSAMENTO DE
DADOS DO ESTADO
DO PARÁ.**

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Dados em que são partes integrantes a Secretaria de Estado de Administração - SEAD e Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA.

Pelo presente instrumento particular de ajuste a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominado de agora, CLIENTE, com sede nesta capital à rua Senador Manoel Barata nº 50 inscrito no CGC (MF) sob o nº 05.247.203/0001-94, neste ato representado por seu Secretário no final assinado, e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 145 doravante denominado PRODEPA, inscrito no CGC nº 05059613/0001-18 representado neste ato por seu Presidente no final assinado, resolvem aditar pela primeira vez, o convênio de prestação de serviço de processamento de dados nº 4.111 referente ao sistema PAGAMENTO À PESSOAL, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo, complementar o valor estimado do convênio original, para que se cubra a despesa real até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao valor constante no item 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio original, a importância de Cr\$ 5.039.025,00 (CINCO MILHÕES, TRINTA E NOVE MIL E VINTE E CINCO CRUZEIROS), passando o seu valor total para a importância de Cr\$ 183.843.687,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS).

O valor ora aditado, correrá a conta da dotação orçamentária do CLIENTE, com a seguinte Classificação:

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais Cláusulas e Condições do Convênio original, que não forem modificadas pelo presente termo, o qual foi transcrito às fls. 32 do livro próprio da SEAD.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 07 de dezembro de 1984.

P/SEAD

DR. ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário

P/PRODEPA

ECON. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Presidente

TESTEMUNHAS:

Edinéa Leite Caminha
Maria de Nazaré da Silva Cavalcante

(G. Reg. nº 7780)



Governo

Jader Barbalho

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
 Homologações das Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos autos de Doação de Terras, em que figuram como Interessados:

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	AREA (HA)
006610/84	COLÔNIA ATU-AÇU - MUNICÍPIO ACARÁ		
006619/84	Epidiã-Vaz, Pinheiro	02	81ha. 86a. 89ca.
	Sebastião Maciel dos Santos	01-A	44ha. 83a. 45ca.
006248/84	COLÔNIA TATLÂNDIA - MUNICÍPIO ACARÁ		
	Jaziva Pereira Pinheiro	06 e 08	98ha. 02a. 25ca.
	COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO ANANINDEUA		
000021/81	Leonardo Nery-Ferreira	1109	00ha. 09a. 99ca.
000478/82	Romualdo Monteiro Marcos	292-A	00ha. 17a. 69ca.
000597/82	Raimunda Andrade Maciel	601	00ha. 12a. 10ca.
001831/82	Antonio Machado dos Santos	1916	00ha. 01a. 64ca.
004842/82	Lazaro da Silva Passos	4216	00ha. 04a. 47ca.
005802/82	Sergio Davi Soares Lima	05	00ha. 03a. 89ca.
008521/82	Clarice Soares de Souza	24	00ha. 02a. 89ca.
008648/82	Maria Jose dos Passos Pinheiro	613-A	00ha. 03a. 95ca.
008749/82	Rosa Nogueira de Alcantara	625	00ha. 06a. 30ca.
008870/82	Luiz Rodrigues da Costa	04	00ha. 03a. 04ca.
008931/82	Moacir Barbosa de Oliveira	06	00ha. 03a. 16ca.
008941/82	Conceição Eolendina Siqueira Soares	12	00ha. 03a. 93ca.
008942/82	Messias Farias Holanda	18	00ha. 04a. 05ca.
009274/82	Deuzarina da Silva Rodrigues	629	00ha. 05a. 63ca.
009279/82	Benedito Luziano de Souza	4218	00ha. 41a. 76ca.
009282/82	Julia da Silva Queiroz	520	00ha. 21a. 92ca.
010000/82	Florisvaldo Barbosa Rodrigues	4144	00ha. 09a. 41ca.
010206/82	Luiz Saraiva Ferreira	2715	00ha. 04a. 65ca.
000931/83	Francisco de Assis	159	00ha. 02a. 81ca.
003025/83	Raimunda Dias Costa	4182-A	00ha. 03a. 15ca.
003625/84	Claudio Sebastiao da Silva	272-A	00ha. 03a. 39ca.
005712/83	Juracy Alves da Silva	52	00ha. 06a. 61ca.
001943/84	Maria Celia Monteiro Rodrigues Viana	3312	00ha. 04a. 82ca.
002457/84	Naize Oliveira dos Santos	3313	00ha. 02a. 84ca.
002544/84	George Bezerra Vieira	4042	00ha. 07a. 35ca.
005831/84	Nair Pinto Pereira	1939	00ha. 03a. 62ca.
005878/84	Raimundo Vieira de Sousa	596	00ha. 05a. 15ca.
	COLÔNIA MAGALHÃES BARATA - MUNICÍPIO BAIÃO		
003607/84	Sebastião Barros Serrão	47	51ha. 52a. 90ca.
003622/84	Jodaias Pereira da Silva	30	46ha. 08a. 83ca.
003625/84	Angelo Assunção Cruz	37 e 37-A	67ha. 49a. 26ca.
003750/84	Francisco Progenio Alves	40 e 42	51ha. 08a. 59ca.
003751/84	Celso Sanchez Cruz	35	16ha. 55a. 81ca.
003756/84	Francisco Pereira do Nascimento	74 e 77	50ha. 02a. 44ca.
003763/84	Genoveva Americo Cota	16 e 18	30ha. 61a. 26ca.
	COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO BENEVIDES		
005605/83	Gumerindo Jose Marra de Castro	403-A	01ha. 10a. 77ca.
003191/84	Maria da Gloria Pimentel Chaves	017	00ha. 04a. 40ca.
	COLÔNIA VISTA ALEGRE - MUNICÍPIO CURUÇÁ		
006403/80	Antonio Vitorio Pereira	06-C	37ha. 13a. 52ca.
007497/80	Joao Neves Lopes	08-A	23ha. 38a. 53ca.
004921/81	Cecilio Pinto de Souza	08-A	38ha. 09a. 24ca.
004866/81	Marias da Silva	08 e 07	50ha. 59a. 45ca.
005541/81	Diogo Paixao das Neves	09-A	56ha. 28a. 10ca.
000439/82	Manoel Rabelo da Silva	02	29ha. 22a. 00ca.
001500/82	Vera Lucia Rocha Pinheiro	03	21ha. 26a. 29ca.
004823/82	Jose Paixao da Silva	01	49ha. 56a. 34ca.
004824/82	Euclides Jose Souza Santana	01 e 02	31ha. 34a. 51ca.
008006/82	Alfeu Andrade Saraiva	10-B	51ha. 53a. 27ca.
008463/82	Sergio Natividade Monteiro	01	32ha. 33a. 27ca.
010295/82	Francisco Saldanha da Costa	06	35ha. 12a. 64ca.
000164/83	Mario Duarte da Silva	03	26ha. 82a. 76ca.
	COLÔNIA IANETAMA - MUNICÍPIO CASTANHA		
006986/81	Cozme Rodrigues de Souza	23	28ha. 52a. 64ca.
005335/84	Jose Soares da Cruz	31	31ha. 15a. 30ca.
005347/84	Jose Fiel de Lima	20	24ha. 50a. 28ca.
005519/84	Odilio Sodré Barbosa	22	27ha. 38a. 15ca.
005520/84	Francisco Maia de Souza	02	24ha. 94a. 33ca.
	COLÔNIA 03 DE OUTUBRO - MUNICÍPIO CASTANHAL		
009410/81	Francisco de Oliveira Almeida	03	24ha. 01a. 42ca.
005518/84	Raimundo Alves dos Santos	24	25ha. 12a. 80ca.
	COLÔNIA STA. ANTONIO DA PRATA - MUNICÍPIO CASTANHAL		
005513/84	Francisco Jose do Nascimento	877 e 879	45ha. 25a. 41ca.
005524/84	Joana Bento da Silva	880	25ha. 16a. 66ca.
005525/84	Jose Maria de Oliveira	883	17ha. 38a. 91ca.
005529/84	Jose Justino Sobrinho	875	23ha. 32a. 04ca.
005530/84	Antonio Justino Barbosa	875	23ha. 32a. 04ca.
005531/84	Antonio Sergio Sousa Medeiros	06 e 26	26ha. 29a. 88ca.
005535/84	Mangela Pinto de Matos	873	26ha. 29a. 88ca.
005536/84	Maria Izabel do Nascimento Sousa	886	25ha. 44a. 26ca.
005609/84	Manoel Teixeira Amorim Irmão	979 e 983	23ha. 52a. 02ca.
005696/84	Oscar Gomes de Amorim	987	27ha. 17a. 69ca.
	COLÔNIA ATU-AÇU - MUNICÍPIO MOCU		
005936/84	Antonio Oliveira dos Santos	38	92ha. 94a. 73ca.
005943/84	Benedito Trindade dos Santos	45	74ha. 94a. 95ca.
005946/84	Ana Maria de Jesus Ferreira	41	90ha. 43a. 62ca.
005957/84	Anastacio Correa Monteiro	41	87ha. 73a. 52ca.
005972/84	Cicero Correa de Melo	35	99ha. 13a. 72ca.
	COLÔNIA PEDRO TEIXEIRA - MUNICÍPIO PEIXE-BOI		
008138/82	Raimundo Nonato de Queiroz	870	24ha. 00a. 02ca.

COLÔNIA BENJAMIN CONSTANT - MUNICÍPIO AUGUSTO CORREIA

002349/80 Severiano Teixeira do Amaral 99 e 101 81ha. 28a. 09ca.
 002364/80 Jose Maria da Silva 82 59ha. 12a. 42ca.
 002365/80 Francisco Caetano Ferreira 95 69ha. 67a. 37ca.
 006805/81 Antonio Sabino de Jesus 96 77ha. 25a. 03ca.
 006812/81 Eupídio Eloi Langer 84 96ha. 92a. 99ca.
 006821/81 Bibiano Eduardo dos Santos 83 77ha. 43a. 79ca.
 006828/81 Orosino Fernandes dos Santos 77 95ha. 85a. 06ca.
 006830/81 Antonio Pereira de Sousa 27 52ha. 92a. 08ca.
 006832/81 Francisco Chagas da Silva 57 52ha. 25a. 22ca.
 006830/83 Benedita Lobato Cardoso 84 93ha. 20a. 63ca.
 006232/83 Jose Pereira dos Santos 98 73ha. 07a. 27ca.
 006233/83 Armando Brandao 86 95ha. 58a. 70ca.
 006237/83 Garciaziro Machado Brilhante 102 79ha. 66a. 37ca.
 006241/83 Jose Angélica de Sousa Lopes 81 72ha. 01a. 95ca.
 006242/83 Marinho Manoel Barbosa 93 92ha. 30a. 68ca.
 006244/83 Antonio Ferreira de Araujo 72 36ha. 17a. 92ca.
 006249/83 Elmiro de Oliveira Santos 72 54ha. 98a. 30ca.
 000622/84 Edilson Cardoso de Lima 76 48ha. 89a. 71ca.
 004097/84

003404/84
 009603/81 Carlos Leao de Freitas 05, 07, 09
 009604/81 Lidia Padinha da Cruz 01
 009607/81 Sabino Siqueira de Leao 19 e 20
 009609/81 Alfredo de Leao Parente 22
 009689/81 Raimundo Alves Parente 03
 002223/82 Marclano Cardoso de Lima 35
 Belém(PA), 30 de novembro de 1984
 FERNANDO NILSON VELASCO
 Presidente de ITERPA
 Decreto nº 3190 de 06.02.1984
 Publicado no D.O.E. de 1984

COLÔNIA NÚCLEO COLONIAL MAJARI - MUNICÍPIO PORTO DE MOZ

002349/80 Severiano Teixeira do Amaral 99 e 101 81ha. 28a. 09ca.
 002364/80 Jose Maria da Silva 82 59ha. 12a. 42ca.
 002365/80 Francisco Caetano Ferreira 95 69ha. 67a. 37ca.
 006805/81 Antonio Sabino de Jesus 96 77ha. 25a. 03ca.
 006812/81 Eupídio Eloi Langer 84 96ha. 92a. 99ca.
 006821/81 Bibiano Eduardo dos Santos 83 77ha. 43a. 79ca.
 006828/81 Orosino Fernandes dos Santos 77 95ha. 85a. 06ca.
 006830/81 Antonio Pereira de Sousa 27 52ha. 92a. 08ca.
 006832/81 Francisco Chagas da Silva 57 52ha. 25a. 22ca.
 006830/83 Benedita Lobato Cardoso 84 93ha. 20a. 63ca.
 006232/83 Jose Pereira dos Santos 98 73ha. 07a. 27ca.
 006233/83 Armando Brandao 86 95ha. 58a. 70ca.
 006237/83 Garciaziro Machado Brilhante 102 79ha. 66a. 37ca.
 006241/83 Jose Angélica de Sousa Lopes 81 72ha. 01a. 95ca.
 006242/83 Marinho Manoel Barbosa 93 92ha. 30a. 68ca.
 006244/83 Antonio Ferreira de Araujo 72 36ha. 17a. 92ca.
 006249/83 Elmiro de Oliveira Santos 72 54ha. 98a. 30ca.
 000622/84 Edilson Cardoso de Lima 76 48ha. 89a. 71ca.
 004097/84

COLÔNIA AGRICOLA PASTORIL DO JAUARI - MUNICÍPIO PRAINHA

006042/84 Rita Barbosa da Silva 14 23ha. 79a. 74ca.
 006052/84 Antonio Lima da Silva 12 27ha. 00a. 78ca.
 006028/84 Lucio Pereira da Silva 16 20ha. 43a. 18ca.
 006071/84 Tsutomu Suzuki 02 29ha. 24a. 75ca.
 006073/84 Laudionor Santos Limeira 36 e 38 99ha. 75a. 20ca.
 006075/84 Olendina Correa de Lima 28 e 30 99ha. 47a. 96ca.
 006079/84 Marcilia Santos de Andrade 10 19ha. 82a. 55ca.
 006090/84 Petronilla Barbosa da Silva 20 44ha. 12a. 44ca.
 006091/84 Luiz Pereira da Silva 07 22ha. 82a. 21ca.
 006097/84 Sebastiao Felipe da Silva 06 54ha. 82a. 26ca.
 006100/84 Jose Rafael de Oliveira 05 25ha. 00a. 42ca.
 006111/84 Francisco Ferreira Gomes 20 21ha. 10a. 63ca.
 006116/84 Jose Maria Assis de Oliveira 27 33ha. 78a. 87ca.
 006117/84 Jose Maria Assis de Oliveira 13 36ha. 28a. 11ca.
 006118/84 Jose Graciano Rocha de Almeida 25 44ha. 12a. 44ca.
 006124/84 Maria Antonia Nascimento Pimentel 11 22ha. 25a. 18ca.
 006126/84 Maria Caldeira Bastos 11 35ha. 22a. 24ca.
 006133/84 Oswaldo Queiroz Ishiguro 11 38ha. 45a. 78ca.
 006134/84 Manoel dos Anjos Souza 24 97ha. 51a. 77ca.
 006426/84 Juraci Caldeira Bastos 08 32ha. 50a. 96ca.
 006439/84 Jose dos Santos 14 26ha. 01a. 66ca.
 006442/84 Mangel Tadeu Lima dos Reis 14 97ha. 84a. 83ca.
 006456/84 Jose Luiz de Souza 09 34ha. 80a. 85ca.
 006458/84 Sebastiana Alves Rodrigues Teixeira 52 e 54 98ha. 12a. 59ca.
 006473/84 Acrisio Sabino Moreira 44 e 46 99ha. 4a. 09ca.
 006496/84 Iray Caldeira Souza 56 e 58 99ha. 27a. 65ca.
 006500/84 Josias Rosa Viana 16 23ha. 29a. 00ca.
 006501/84 Raimundo Bastos Caldeira 12 22ha. 29a. 07ca.
 006803/84 Sebastiao Batista Teixeira 48 36ha. 26a. 10ca.
 006804/84 Walter Martins Vieira 17 97ha. 88a. 04ca.
 006805/84 Maria de Fatima Sanches da Silva 10 27ha. 15a. 06ca.
 006806/84 Messias Queiroz Gomes Filho 17 37ha. 9a. 06ca.
 006807/84 Joao Ferreira Gomes Filho 49 99ha. 99a. 37ca.
 006808/84 Joao Meireles de Oliveira 22 62ha. 42a. 64ca.
 006809/84 Marcelino Oliveira Pimentel 33 42ha. 42a. 64ca.
 006810/84 Maria Almeida Barros 01 e 03 49ha. 91a. 76ca.
 006811/84 Milton Soares da Silva 57 e 59 58ha. 04a. 03ca.
 006234/83 COLÔNIA NÚCLEO COLONIAL MAJARI - MUNICÍPIO SÃO CAETANO DE ODIVELAS 100 84ha. 87a. 31ca.
 Jose Bernardo da Silva

COLÔNIA VISTA ALEGRE - MUNICÍPIO SÃO CAETANO DE ODIVELAS

000270/83 Ambrozina Bentes Ferreira 39 05ha. 32a. 15ca.
 005783/84 Rosemeire Evangelista Pereira 50 14ha. 13a. 29ca.
 COLÔNIA SANTO ANTONIO DO PRATA - MUNICÍPIO SÃO FRANCISCO DO PARÁ
 009885/81 Severina Barbosa Silva 965 26ha. 02a. 66ca.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

ATOS ADMINISTRATIVOS

0 Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:
 PORTARIA Nº : 000782, de 05. de dezembro de 1984
 INTERESSADO : ADELINO OLIVEIRA BASTOS
 PROCESSO Nº : 01693/78-ITERPA - Compra de Terras
 ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor Antonio Carlos Ferreira Noronha, para demarcar área de terras, no Município de Moju, com uma área de aproximadamente 3.000ha. (Três Mil Hectares), e dá outras providências.

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES
 Presidente em Exercício
 Port.nº 000770/84

PORTARIA Nº 000804 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1984

0 Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ ITERPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.5º, letra "j" da Lei nº 4584, de 08 de outubro de 1975, e tendo em vista o disposto no item "N", do art.23, do Regulamento Geral do ITERPA,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Doutor MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, para responder pela Presidência do ITERPA, no período de 10 a 12.12.84, por motivo de viagem destituído.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Ext. 3461, Reg. nº 11.466, Dia. 11.12.84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

EXTRATO DE CONVENIO
 IPASEP
 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE
 RODAGEM - DMER.
 Tem por objetivo, proporcionar recursos ao
 DMER para fazer face a parte das despesas
 com a restauração da Rodovia Coqueiro Tapa
 nã (BL - 06) trecho Augusto Montenegro/
 Conjunto Residencial Marechal Cordeiro de
 Farias, via de acesso ao mencionado conjun-
 to residencial, de acordo com cronograma fi-
 sico-financeiro.
 VALOR: Cr\$-200.000.000,00
 PRAZO: 90 dias
 DATA DA ASSINATURA: 10.12.84
 LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
 Presidente do IPASEP
 JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
 Diretor Geral do D.M.E.R.

TESTEMUNHAS:

- DOMINGOS FARIAS GOMES
 - RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA COSTA NETO

(Ext. nº 3462, Reg. nº 11.468, Dia. 11.12.84.)

Termo de Contrato entre o Ministério
 da Aeronáutica e a Empresa ROMA - Ron-
 dônia Manutenção de Aeronaves Ltda.,
 para utilização no Aeródromo do Aeró-
 clube de Rondônia (RO), da área não
 edificada de 1.200,00m² (mil e duzen-
 tos metros quadrados), destinada à
 construção de um hangar e oficina de
 manutenção de aeronaves.

Aos 13 (treze) x-x-x-x dias do mês
 de setembro do ano de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro),
 na sede do Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC-1),
 presente o Tenente-Coronel Aviador José Armando Nava Alves, re-
 presentando o GOVERNO e o Sr Daniel Almeida de Freitas, represen-
 tando a Empresa ROMA - Rondônia Manutenção de Aeronaves Ltda.,
 neste ato denominada "ARRENDATÁRIA", ficou contratada entre es-
 sas duas partes na conformidade do artigo 764 do Regulamento Ge-
 ral de Contabilidade Pública; Lei Nº 5.332, de 11 de outubro de
 1957; Decreto-Lei Nº 32, de 18 de novembro de 1966; Portaria Nº
 517/GM4, de 24 de abril de 1980 e ainda de acordo com a respecti-
 va minuta aprovada pelo Exmº Sr Diretor-Geral do Departamento de
 Aviação Civil em 18 de abril de 1984, conforme despacho anexado
 no Processo Nº 07-11/1956/83 a utilização da área não edificada
 de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), situada no aeró-
 dromo do Aeroclube de Rondônia (RO), mediante as cláusulas se-
 guintes:

Cláusula Primeira - Fica arrendada à
 Empresa ROMA - Rondônia Manutenção de Aeronaves Ltda., a área de
 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), situada no Aeródro-
 mo do Aeroclube de Rondônia (RO), e indicada na planta de consen-
 timento constante do Processo Nº 07-11/1956/83, na qual a ARRENDA-
 TÁRIA se obriga a construir um hangar e oficina de manutenção de
 aeronaves, de acordo com os desenhos, orçamento e especificações
 aprovadas pelo Serviço Regional de Engenharia do Primeiro Coman-
 do Aéreo Regional, sujeitando-se para tanto à fiscalização que
 for por ele exercida, ficando entendido que estas instalações se
 destinam aos próprios serviços da ARRENDATÁRIA e, quando assim
 lhe convier, para os de outras empresas congêneres, nacionais ou
 estrangeiras, mediante prévia autorização do GOVERNO.

Cláusula Segunda - O prazo de utili-
 zação será de 15 (quinze) anos.

Cláusula Terceira - A ARRENDATÁRIA
 se obriga ao pagamento do preço específico de Cr\$ 100,83 (cem cru-
 zeiros e oitenta e três centavos) por metro quadrado, ou seja
 Cr\$ 120.936,00 (cento e vinte mil e novecentos e noventa e seis
 cruzeiros) por mês, referente à área não edificada, importância
 essa que recolherá ao Banco do Brasil S/A, na conta do Fundo Ae-
 roviário, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido,
 através de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais)
 emitido por este SERAC.

Subcláusula Primeira - A partir do
 dia 1º (primeiro) do mês de setembro do ano de 1989 (mil novecen-
 tos e oitenta e nove) o preço específico de que trata esta Cláu-
 sula será acrescido de 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por

cento) ou 50% (cinquenta por cento), quando o valor do faturamen-
 to mensal da ARRENDATÁRIA, obtido pela prestação de serviços (mão-
 de-obra) no Aeroporto, for inferior ou igual a 100 (cem); supe-
 rior a 100 (cem) e inferior a 200 (duzentas); igual ou superior
 a 200 (duzentas) vezes o maior valor de referência, respectiva-
 mente.

Subcláusula Segunda - Para fins de
 estabelecimento dos percentuais de que trata a Subcláusula ante-
 rior, a ARRENDATÁRIA deverá fornecer mensalmente ao Primeiro Ser-
 viço Regional de Aviação Civil (SERAC-1), o montante do fatura-
 mento mensal obtido pela prestação de serviços (mão-de-obra) no
 Aeroporto.

Subcláusula Terceira - O preço espe-
 cífico mensal de que trata esta Cláusula será reajustado anual-
 mente de conformidade com a variação nominal das Obrigações Reajus-
 táveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que ve-
 nha substituí-lo.

Cláusula Quarta - Na construção pre-
 vista na Cláusula Primeira a ARRENDATÁRIA se obriga a investir
 no mínimo Cr\$ 95.579.855,56 (noventa e cinco milhões, quinhentos
 e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e
 cinquenta e seis centavos).

Cláusula Quinta - A fiscalização da
 construção de que trata a Cláusula Primeira será exercida pelo
 órgão competente do Ministério da Aeronáutica sem ônus para a
 ARRENDATÁRIA.

Cláusula Sexta - A construção terá
 início dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do pre-
 sente Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará e deverá es-
 tar concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da mesma
 data.

Subcláusula Primeira - Concluída a
 construção, o órgão competente do Ministério da Aeronáutica ve-
 rificará se a execução da obra obedeceu ao projeto, especifica-
 ções e orçamento aprovados, com o objetivo de apurar a importân-
 cia investida e fará o arrolamento da instalação executada, fi-
 cando entendido que em caso algum a ARRENDATÁRIA terá direito a
 qualquer indenização pelas despesas que fizer além da quantia de
 Cr\$ 95.579.855,56 (noventa e cinco milhões, quinhentos e setenta
 e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta
 e seis centavos) de que trata a Cláusula Quarta, embora essas
 despesas correspondam a instalações e modificações que ficam in-
 corporadas, desde logo, para todos os efeitos à construção pre-
 vista na mesma Cláusula.

Subcláusula Segunda - Qualquer nova
 obra ou modificação da existente ficará subordinada à prévia apro-
 vação do GOVERNO, ainda quando as respectivas despesas não ultra-
 passarem de Cr\$ 95.579.855,56 (noventa e cinco milhões, quinhen-
 tos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzei-
 ros e cinquenta e seis centavos), importância de que trata a Cláu-
 sula Quarta.

Subcláusula Terceira - A conservação
 das obras e instalações ficará a cargo da ARRENDATÁRIA, adminis-
 trativa e financeiramente sob a fiscalização do Ministério da A-
 eronáutica, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a mantê-las em perfeito
 estado de conservação e funcionamento e a entregá-las nessas con-
 dições ao GOVERNO, findo o prazo contratual.

Cláusula Sétima - A ARRENDATÁRIA se
 obriga a segurar as instalações contra incêndio e a manter segu-
 ro de responsabilidade civil, cobrindo pessoas, bens e coisas de
 terceiros, quando no interior de suas instalações.

Cláusula Oitava - O prazo de amorti-
 zação do presente Contrato é de 15 (quinze) anos.

Cláusula Nona - O GOVERNO poderá de-
 clarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação
 judicial, mediante aviso prévio de 12 (doze) meses para a desoc-
 upação da instalação pela ARRENDATÁRIA dentro desse prazo nos
 seguintes casos:

- a) decorridos os 2 (dois) primeiros
 anos de vigência do Contrato;
- b) se julgar necessário, por motivo
 de ordem pública, incorporar as instalações ao domínio da União
 antes do decorrido o prazo fixado no item a.

Subcláusula Primeira - O GOVERNO indenizará a ARRENDATÁRIA de importância igual ao investido na construção, menos a soma das importâncias amortizadas até a data da rescisão, acrescida das despesas decorrentes da transferência de seus serviços para outro local.

Subcláusula Segunda - A ARRENDATÁRIA poderá rescindir o Contrato em qualquer tempo, mas nesse caso não terá direito a indenização alguma.

Cláusula Décima - Em qualquer tempo e por motivo de guerra, segurança ou emergência interna que a Justiça do Ministério da Aeronáutica, exija o seu controle direto sobre a instalação, poderá ser decretada a sua ocupação temporária.

Subcláusula Primeira - Verificada a hipótese, o prazo do Contrato ficará dilatado por tantos meses quantos durar a ocupação e a ARRENDATÁRIA terá direito a uma indenização, fixada por acordo, ou na falta deste por arbitramento, para compensar os prejuízos dela decorrentes, atendendo-se à forma de que ela se revestir.

Subcláusula Segunda - Se a ocupação se prolongar por mais de 24 (vinte e quatro) meses, a ARRENDATÁRIA terá o direito de rescindir o Contrato e, nesse caso, o GOVERNO indenizará a importância por ela investida nas instalações até o limite máximo de CR\$ 95.579.655,56 (noventa e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos) de que trata a Cláusula Quarta, deduzido o valor total das importâncias amortizadas até a data da ocupação.

Cláusula Décima-Primeira - Fim do prazo de 15 (quinze) anos, incorporação ao domínio da União, independentemente de qualquer indenização todas as instalações e benfeitorias que tenham sido feitas na área arrendada, excetuadas as peças e aparelhos nela depositados ou guardados e os maquinários que não forem necessários à movimentação e conservação das ditas instalações e benfeitorias e que, por isso, não tenham sido arroladas na forma do disposto na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta.

Igualmente, incorporação ao domínio da União as instalações e benfeitorias se o Contrato for rescindido de acordo com o que estipula a Cláusula Nona e suas Subcláusulas.

Subcláusula Primeira - Qualquer ampliação das instalações, mesmo se aprovada, não importará na obrigação do GOVERNO de indenizar nem prorrogar o prazo de incorporação ao domínio da União, salvo quando for autorizada com essa condição, especificamente.

Subcláusula Segunda - Seja qual for o valor do acréscimo, a prorrogação só poderá ocorrer uma única vez e por tempo que exceda de 1/5 (um quinto) do prazo contratual.

Cláusula Décima-Segunda - O Contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pelo GOVERNO, independentemente de interpelação judicial e de indenização em qualquer dos seguintes casos:

1 - se a ARRENDATÁRIA transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do GOVERNO;

2 - se concluir, sem prévia aprovação do GOVERNO, ajustes ou convênios relativos à utilização da instalação ou se utilizá-la para fim diverso do que está expressamente determinado neste Contrato;

3 - se salvo motivo comprovado de força maior, a construção da instalação não for iniciada ou concluída dentro do prazo previsto na Cláusula Sexta, bem como se as respectivas obras ficarem paralisadas por mais de 60 (sessenta) dias;

4 - se a ARRENDATÁRIA falir ou entrar em liquidação;

5 - se a ARRENDATÁRIA deixar de cumprir as estipulações do Contrato, depois de multada reiteradamente pela reincidência na mesma falta; e

6 - se deixar de integralizar a caução no prazo fixado na Cláusula Décima-Sétima.

Subcláusula Primeira - Nos casos previstos nos incisos de 1 a 5 desta Cláusula, uma vez declarada a

caducidade do Contrato, passarão ao domínio da União todas as instalações e benfeitorias, com as exceções mencionadas na Cláusula Décima-Primeira.

Subcláusula Segunda - Nos casos de caducidade pelos motivos previstos no inciso 3 desta Cláusula ou por infringência ao Contrato durante a construção, a ARRENDATÁRIA perderá também a caução em favor da Fazenda Nacional.

Cláusula Décima-Terceira - A Administração do Aeroporto regulará o acesso das aeronaves, do pessoal, do material e do combustível às instalações da ARRENDATÁRIA que fica assegurado livremente, observado os regulamentos e instruções em vigor no Aeroporto.

Cláusula Décima-Quarta - As questões entre o GOVERNO e a ARRENDATÁRIA relativas à construção e à utilização do hangar e oficina e as que disserem respeito à inteligência de qualquer cláusula do presente Contrato, serão submetidas pelo Serviço Regional de Aviação Civil à autoridade superior que as resolverá com prontidão, prevalecendo como definitiva a decisão do GOVERNO, em tais casos.

Cláusula Décima-Quinta - Quando da transferência do Aeródromo do Aeroclube de Rondônia (RO), para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, esta assumirá, para todos os efeitos legais, as responsabilidades e os direitos do Ministério da Aeronáutica resguardando, contudo, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, devendo a ARRENDATÁRIA, a partir daquela data, efetuar o pagamento do preço específico de que trata a Cláusula Terceira ao agente designado pela Empresa.

Cláusula Décima-Sexta - A ARRENDATÁRIA não pode transferir este Contrato no todo ou em parte, sem a prévia autorização do GOVERNO, e qualquer ato que a ARRENDATÁRIA praticar a esse fim, sem aquela aprovação será nulo de pleno direito.

Cláusula Décima-Sétima - Para garantia de execução da construção, a ARRENDATÁRIA depositará na Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da vigência deste Contrato uma caução no valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a qual será restituída finda a construção.

Cláusula Décima-Oitava - Pela inobservância das condições estipuladas neste Contrato, ficará a ARRENDATÁRIA sujeita a uma multa igual a 5 (cinco) vezes o maior valor de referência em vigor na época em que a mesma for aplicada, a qual será imposta pelo Departamento de Aviação Civil, com recurso, sem efeito suspensivo para o Ministério da Aeronáutica. As multas que não forem pagas dentro do prazo de 5 (cinco) dias da intimação, serão cobradas executivamente.

Cláusula Décima-Nona - O presente Contrato só se tornará executível depois de publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Cláusula Vigésima - Fica eleito o foro de Justiça Federal da cidade de Belém (PA), para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes mencionadas, em 6 (seis) vias de igual teor e validade, na presença dos testemunhas abaixo nomeadas e por mim, Raimundo Justiniano de Araujo - 15 QSS BAS ADM, que o datilografai.

Belém, 13 de setembro de 1984

José Armando Nava Alves
JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES - 15 QSS BAS ADM
(Representando o GOVERNO)

Daniel Almeida de Freitas
DANIEL ALMEIDA DE FREITAS
(Representando a ARRENDATÁRIA)

Raimundo Jardim de Oliveira
RAIMUNDO JARDIM DE OLIVEIRA - 50 QSS BAS ANV
(Testemunha)

Hamilton José Virelli de Lima
HAMILTON JOSÉ VIRELLI DE LIMA - 15 QSS BAS SUP
(Testemunha)

Raimundo Justiniano de Araujo
RAIMUNDO JUSTINIANO DE ARAUJO - 15 QSS BAS ADM

(T. nº 04758, Reg. nº 11.469, Dia. 11.12.84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R.-PA

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 1832, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

Aprova o Convênio SEPLAN nº 228/84 - FUNDEPARÁ/IUM, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento de Estradas de Rodagem.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "I" do artigo 5º do Decreto-lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e,

Considerando os termos do ofício DERPA-PA-831 de 13.11.84, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro Luiz da Costa Lopes emitido no processo CRE-42/84, de 13.11.84, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio SEPLAN nº 228/84 - FUNDEPARÁ/IUM, celebrado em 23 de agosto de 1984, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento de Estradas de Rodagem, e que tem por objetivo proporcionar recursos financeiros ao DER-PA, no valor de Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros), para a execução do projeto "Acesso ao Terminal Rodoviário" do Município de Marabá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 20 de novembro de 1984.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

Homologo:

Em, 29 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

(G. Reg. nº 7799)

RESOLUÇÃO Nº 1833, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

Aprova o Convênio SEPLAN nº 271/84 FUNDEPARÁ/IUM, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento de Estradas de Rodagem.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "I" do artigo 5º do Decreto-lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e,

Considerando os termos do Ofício DERPA-831, de 13.11.84, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro Luiz da Costa Lopes, emitido no processo CRE-42/84, de 13.11.84, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio SEPLAN Nº 271/84 - FUNDEPARÁ/IUM, celebrado em 12 de setembro de 1984, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento de Estradas de Rodagem, e que tem por objetivo proporcionar recursos financeiros ao DER-PA, no valor de Cr\$ 150.000.000 (Cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), para a execução do projeto "Reconstrução de uma Ponte de Madeira na Rodovia Bragança/Ajuruteua (PA-458)".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 20 de novembro de 1984.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

Homologo:

Em 29 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

(G. Reg. nº 7799)

RESOLUÇÃO Nº 1834, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

Aprova o Convênio SEPLAN nº 285/84 - FUNDEPARÁ/IUM, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento de Estradas de Rodagem.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "I" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e,

Considerando os termos do ofício DERPA-831, de 13.11.84, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro Luiz da Costa Lopes, emitido no processo CRE-42/84, de 13.11.84, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio SEPLAN nº 285/84 - FUNDEPARÁ/IUM, celebrado em 14 de agosto de 1984, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento de Estradas de Rodagem, e que tem por objetivo proporcionar recursos financeiros ao DER-PA, no valor de Cr\$ 154.172.500 (Cento e cinquenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), para a conclusão do projeto "Urbanização dos Conjuntos Jardim Iderlândia, Vila Esperança e Jardim Sideral".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 20 de novembro de 1984.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

Homologo:

Em, 29 de novembro de 1984

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

(G. Reg. nº 7799)

"SOCIEDADE BENEFICENTE DO POVO SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Resumo dos Estatutos da "SOCIEDADE BENEFICENTE DO POVO SÃO FRANCISCO DE ASSIS", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 01 de dezembro de 1984.

Denominação - Sociedade Beneficente do Povo São Francisco de Assis.

Fundo Social - É constituído de mensalidades, contribuições sociais, doativos recebidos pela sociedade, juros e correção monetária sobre depósitos bancários, produtos de promoções, etc.

Fins - A sociedade tem por fim, oferecer aos sócios: a) Consultas médicas gratuitas, b) Percentual de descontos nos custos; 1ª-Assistência médico-hospitalar, nas áreas básicas de saúde; 2ª-Exames complementares "análises clínicas e pequenas radiologias".

Sede - Vila Mãe-do-Rio, município de Irituia, Estado do Pará.

Data de Fundação - 01 de dezembro de 1984.

Administração e Representação - A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria - 3 anos.

Responsabilidades - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Dissolução - A Sociedade só poderá ser dissolvida mediante decisão de no mínimo 3/4 dos sócios, com direito a voto.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, reverterá o respectivo patrimônio em favor de uma filantropia.

Diretoria - Presidente: NINA MARIA DE SOUZA, brasileira casada, comerciante, Vila Mãe-do-Rio, Irituia-PA.

Secretário: MARIA DOS ANJOS SOUZA SOARES, brasileira, casada, comerciante, Vila Mãe-do-Rio, Irituia-PA.

Tesoureiro: MARIA CILEIA DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, Vila Mãe-do-Rio, Irituia-PA.

Irituia-PA, 01 de dezembro de 1984.

NINA MARIA DE SOUZA - Presidente

(T. nº 04.755. Reg. nº 11.470, Dia. 11.12.84)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
**SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA
PESCA**

COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ
PORTARIA COREG/PA. Nº 002/84, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1984

O Coordenador Regional da SUDEPE no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº P-036/SUDEPE, de 16 de junho de 1983, e o que consta no Art. 2º da Portaria nº 041/SUDEPE, de 18 de outubro de 1984.

Considerando as condições do meio ambiente pesqueiro do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, e dos fatores econômicos e sociais das micro-regiões, bem como a necessidade de estabelecer a manutenção dos níveis de estoque e captura.

Considerando ainda, a imprescindível necessidade de preservar a fauna aquática em toda a região da "Bacia Hidrográfica" do Estado do Pará, até ulterior deliberação dos serviços Técnicos de Pesquisa SUDEPE,

RESOLVE:

Baixar as seguintes normas para o exercício da pesca no período de Piracema para a temporada de 1984/1985.

Art. 1º - Fixar para o Estado do Pará e Território Federal do Amapá, o período de 15 de dezembro até 15 de março, como o de defeso da Piracema.

Art. 2º - Dentro desse período, a pesca será permitida somente com a utilização dos seguintes aparelhos de pesca:

I - Na Pesca Profissional:

- a) Nos Rios
- a) Linha de mão,
- b) Caniço Simples.

c) Caniço com molinete e,

d) Espinhel

B) Nas represas e lagos, além do acima citado:

a) Rede de espera, com malhas de 70mm (setenta milímetros, entre ângulos opostos, medida esticada e cujo comprimento não ultrapasse 1/3 (um terço) do ambiente aquático, colocadas a mais de 200 m das zonas de confluência com os rios e a uma distância superior a 100m, uma da outra, e,

b) Tarrafas de qualquer tipo com malhas mínimas de 50mm (cincoenta milímetros).

II - Na Pesca Amadora:

a) Linha de mão;

b) Caniço simples, e

c) Caniço com molinete

Parágrafo Único - Em ambas as modalidades, será permitida, para fins exclusivos de captura de isca, a utilização de tarrafas na pesca desembarcada, somente nas margens, sendo vedado o seu uso no centro dos rios lagos e represas, com as seguintes dimensões:

a) Altura: igual ou inferior a 1,50m (um metro e meio);

b) Malha: igual ou superior a 20mm (vinte milímetros), medidas esticadas entre ângulo opostos e;

c) Linha: número de 30 (trinta) ou inferior).

Art. 3º - Proibir a pesca sob qualquer modalidade nos ambientes aquáticos nos quais tenha havido peixamento inicial há menos de três anos.

Art. 4º - As infrações aos dispositivos desta Portaria constituem dano causados à fauna aquática de domínio público, sujeitos os infratores às penalidades previstas em lei.

I - multa prevista no Art. 56 do Dec.-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e

II - Pagamento de indenização previsto no Art. 71 do Dec. Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, correspondente em cruzeiros, do dobro do valor do produto no mercado interno.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, revogadas as disposições em contrário.

WALBERÉ RIBAMAR SOEIRO

Coordenador Regional

(Ext. nº. 3457 - Reg. nº 11.464 - Dia: 11.12.84)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

EDITAIS JUDICIAIS**PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber por este Edital a Raimundo de Santis Carvalho, Júlio Edson Câmara Maia, Júlio Edson Câmara Maia (AVAL), Pedro Cabral de Oliveira, Gessy da Silva Leão Pamplona (AVAL), Clemilson Gomes da Silva, Estrela Bentes do Couto (AVAL), Max da Silva Goes, Jaime Luiz da Costa Virgolino (AVAL), Regina Célia Picancio Matos, Manoel Marques de Nobrega Filho, Luiz Roberto Ferreira de Oliveira, Transp. Metropolitana Ltda., Donsto Borges Ltda. João Hildeberto dos Santos, Terezinha Gomes de Azevedo Araújo, Waldir Rodrigues, A. Araújo Com. Rep. Mebras Ltda., Elza P. Marques, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro - 276, da parte de Cerâmica Decorite S/A, Bradesco, Finasa S/A, Sinal S/A Varig S/A, Banco Nacional S/A, Banco Frances e Bras. S/A, Banco Brasil S/A, Mercapaulo, Banco Itau S/A, Banco da Amazônia S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Um (1) cheque, Seis (6) notas promissórias, Três (3) letras cambio e Quinze (15) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-158.000/802.943/ 569.463/5.636.400 - saldo/63.370 saldo/ 157.822 saldo/17.286/ 109.296/ 140.419/80.270/ 244.000/ 3.000.000/ 340.000/330.000/ 330.000/ 330.000/ 442.100/ 449.600/ 400.000/79.000/ 195.027/ 2...836.593/115.000/547.802/vencimentos vários por V. Sas. emitidas e não pagas a favor de Cerâmica Decorite S/A, Bradesco, finasa, Sinal S/A, Varig S/A, Banco Nacional S/A, S/A Bitar Irmãos, Capasa S/A., F.A. Aguiar Dias, Casa dos Pneus, Guajará Veic., Romeu Ferrari e Cia Ltda, Posto Virgem de Fátima, Betta Butique Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, as letras cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 07 de dezembro de 1984.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. nº 3453 - Reg. nº 11.455 - Dia: 11.12.84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE BREVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito desta Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os Autos de Execução nº 119/83, em que é Exequente: Banco do Brasil S/A, e, Executado: ANTONIO BORGES DA SILVA e sua mulher MARIA LEONOR ROSA DA SILVA, e não sendo encontrados achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam intimados os

referidos executados, da penhora de fls. 37, que recaiu sobre os bens a saber: IMÓVEL rural denominado BOM JESUS DOS NAVEGANTES, situado à margem direita do Igarapé Iraenga, à esquerda do Rio Anapú, Município de Portel e Comarca de Breves (Pa), confrontando ao Norte com Geraldo Berardo; ao Sul com Moisés Carvalho de Vilhena; a Leste com o Igarapé Iraenga e a Oeste com terras devolutas, com uma área de 4.000 ha. devidamente registrada no C.R.I. da Comarca de Breves, às fls. 275, sob o nº de ordem R-1-1.422 do Livro-2-E, em 17.10.79. Findo o prazo do presente edital terá o devedor o prazo de 10 (dez) dias, para embargar a execução, na forma da lei. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Santos Filho, escrivão substituto do cartório do primeiro ofício, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO

Juíza de Direito

(Ext. nº 3458 - Reg. nº 11.465 - Dia: 11.12.84)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito desta Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os Autos de Execução nº 136/83, em que é Exequente: BANCO DO BRASIL S/A., e, Executado: DELCIQUE SALES GUSMÃO e sua mulher se casado for, e não sendo encontrado achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica intimado o referido executado, da penhora de fls. 36, que recaiu sobre os bens a saber: Uma Parte do Imóvel rural denominado TERRA ALTA, situada à margem direita do rio, digo margem esquerda do Rio Tuerê, afluente do Rio Anapú, Município de Portel e Comarca de Breves, limitando-se pelo lado ao Norte com Sucessor de Daniel Ferreira Pantoja; ao Sul com Edivaldo Amorim Pedroso, ao Leste com Rio Mandacari e a Oeste com Almir Cavalcante Lopes de Souza, com a área de 4.000 ha., devidamente registrada no C.R.I. da Comarca de Breves-Pa., às fls. 112, sob o nº de ordem R-1-1588 do Livro -2-F. Findo o prazo do presente edital terá o devedor o prazo de 10 (dez) dias, para embargar a execução, na forma da lei. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), Eu, Raimundo Santos Filho, escrivão judicial substituto do cartório do primeiro ofício, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO

Juíza de Direito

(Ext. nº 3459 - Reg. nº 11.465 - Dia: 11.12.84)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito desta Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os Autos Cíveis de Execução nº 121/83, em que é Exequente: BANCO DO BRASIL S/A., e, Executado: FRANCISCO FRANÇA DE OLIVEIRA, e não sendo encontrado, achando em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica intimado o referido executado, da penhora de fls. 35, que recaiu sobre os bens a saber: Uma parte do imóvel rural denominado SANTO ANTONIO, localizado à margem esquerda do Rio Anapú, Município de Portel, Comarca de Breves, limitando-se ao Norte com GEOVÁ FRANÇA DE OLIVEIRA, ao Sul com Elias Dionísio de Souza, a Leste com o Rio Anapú e a Oeste com Renato Vanzone, com uma área de 4.000 ha. (quatro mil hectares), devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Breves-Pa., às fls. 06, sob o nº de ordem R-1-1.453 do Livro-2-F. Findo o prazo do presente edital terá o devedor o prazo de 10 (dez) dias, para embargar a execução, na forma da lei. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Santos Filho, escrivão judicial substituto do cartório do 1º ofício, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO

Juíza de Direito

(Ext. nº 3460 - Reg. nº 11.465 - Dia: 11.12.84)

DIRETORIA DO FORUM

Belém, 04 de dezembro de 1984.

PORTARIA Nº 21/DF/84

A Diretoria do Foro Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, Presidente da Comissão do Concurso relativo ao Edital nº 01/84, no uso de suas atribuições legais, Considerando os termos do Ofício nº 310/84, de 30 de novembro de 1984, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado,

RESOLVE:

Suspender, até ulterior deliberação, o Concurso para o preenchimento das Serventias Públicas Judiciais e Extrajudiciais da Capital e dos Termos Anexos de Ananindeua, Barcarena, Bujará e Acará, para o provimento de 14 (quatorze) vagas, conforme EDITAL nº 01, de 09 de março de 1984, publicado no Diário Oficial de 07.11.84.

Em face da referida suspensão, determina que sejam devolvidos aos candidatos já inscritos, os valores das taxas de inscrição pagos pelos mencionados candidatos.

Publique-se.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível,

Diretora do Foro e Presidente da Comissão do Concurso (G. Reg. nº 7775)

32ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 29 de novembro de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO. Presentes os Desembargadores Presidente; Raimundo Hélio de Paiva Mello e Nelson Amorim. Licenciado: Des. Ary da Motta Silveira. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Vera Couto (Câmara Penal) e Moacyr Bernardino Dias (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1) Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus - Capital
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal.
Recco: Augusto Leite do Couto Neto
Relator: Des. Manoel de Cristo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para passar a ordem quanto a isenção do fichamento dactiloscópico.
Presidência: Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.
- 2) Idem, idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal
Recco: Dilermando Dias Carneiro
Relator: Des. Manoel de Cristo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
Presidência: Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.
- 3) Idem, idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recco: Guilherme Vieira Pinto
Relator: Des. Manoel de Cristo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
Presidência: Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.
- 4) Idem, idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Reccos: Antônio Dias dos Santos e outro
Relator: Des. Manoel de Cristo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
Presidência: Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.
- 5) Idem, idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recco: José Oscar Pinto Rodrigues
Relator: Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 6) Idem, idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recco: José Paulo Gonçalves da Silva
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 7) Idem, idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal.
Recco: José Costa da Silva
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, anularam o despacho recorrido a fim de que a Dra. Juíza devolva o prazo para o recurso em sentido estrito e o processe na forma da lei.
- 8) Apelação Penal - Capital. Apdos: Jaime Orquides Rodrigues, Otávio Gutierrez, Henos Ramirez e outros (Drs. Willibald Q. Bibas, Milton Chagas, Antônio Tancredi e Guilherme Richa Salame). Relator: Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello. Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.
- 9) Idem, idem
Apte: Edilson de Oliveira Serrão (Dr. Raimundo Fidelis).
Apça: A Justiça Pública
Relator: Des. Nelson Amorim.
Adiado a pedido do Des. Relator.
(Pub. nº D.O. de 26.11.84)
- 10) Recurso Penal em Sentido Estrito - Capital. Recte: Antônio Holanda Bandeira dos Santos (Dr. José

18 - Terça-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1984

Carlos Castro). Recdo: Antônio Cordeiro Pontas (Dr. Antônio Ponce). Relator: Des. Manoel de Cristo Alves Filho. Adiado a pedido do Des. Relator.

11) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital. Recte: Maria Barbosa da Silva (Dr. Dorival Tangerino). Recda: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal. Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

12) Idem, idem

Recte: Afonso Fernandes Andrade (Dr. Henrique Melo Rodrigues Filho)

Recda: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital. Apte: Hipermercados Parabom Ind. e Com. Ltda. (Dr. Manoel Tocantins Lobato). Apdo: Sleiman Saleh El Sayegh (Dr. Fernando Wanzeller). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.

2) Idem, idem. Aptes: Hipermercados Parabom Com. e Ind. Ltda., Milkemat Fares e Sleiman Salegh El Sayegh (Drs. Manoel Tocantins Lobato, Abrahan Assayag e Fernando Wanzeller). Apdos: Os mesmos. Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.

3) Idem, idem. Aptes: Manoel Tocantins Lobato (em causa própria) e Indústria Brasileira da Amazônia S.A. (Dr. Rui Guilherme Souza Filho). Apdos: Os Mesmos. Relator: Des. Ary da Motta Silveira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

4) Idem, Castanhal. Aptes: Kazuo Nitta e s/mulher Aurelina de Araújo Nitta (Dr. Silvio Ferreira de Almeida). Apdo: José Monteiro de Almeida (Dr. Antônio Miralha da Fonseca). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

5) Idem, Óbidos

Apte: Hugo Antônio Ferrari (Dr. Eduardo Pinto de Souza)

Apdo: Presidente da Câmara Municipal de Óbidos (Dr. Otávio Augusto Rodrigues)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Decisão: Por maioria de votos, vencido o Des. Relator, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, conceder a ordem. Ficou designado para lavrar o Acórdão o Des. Nelson Amorim, Revisor.

Presidência: Des. Nelson Amorim.

6) Idem, Capanema. Apte: Aldemilton Souza Bulhões (Dr. João Barbosa de Souza). Apda: Maria de Nazaré Moreira de Souza (Dr. João Souza). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

7) Idem, Capital. Aptes: Renato Bertran Coutinho e s/esposa, Orlando Ronsi Haber e s/esposa (Dr. Paulo Klautau). Apda: Francisca Celina Nobre Moreira Bastos (Dr. Francisco Nunes Salgados). Relator: Des. Nelson Amorim. Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.

8) Agravo de Instrumento - Capital. Agvte: Maria do Socorro de Moraes Ferreira, inventariante dos bens deixados pelo falecimento de Manoel do O. Ferreira (Dr. Luiz Fernando Moreira). Agvda: Joana Rodrigues Faros (Dr. Aurélio do Carmo). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

9) Idem, idem.

Agvtes: Cecília Salgado Sampaio e outro (Dra. Rosalina Tuma).

Agvdos: Izabel de Oliveira Sampaio e outros, Kazufanin Zen e s/mulher (Drs. Vinícius Hesketh e Raimundo Nonato Holanda, respectivamente).

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

10) Apelação Cível - Capital

Apte: Iracema Nascimento da Silva (Dr. Rubens Nolta)

Apdo: Guaracy Batista da Silva (Dr. José Antônio Coelho)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada julgar procedente a ação, com as cominações expendidas pelo Des. Relator.

11) Agravo de Instrumento - Capital.

Agvte: Álvaro Augusto Rodrigues (Dr. Sinésio Borges Cunha).

Agvdó: Hipercosbel Ltda. (Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho)

Relator: Des. Manoel de Cristo Alves Filho

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento ao agravo para excluir da lide o agravante.

Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Secretaria do TJE - Belém (Pa), 03 de dezembro de 1984.

SILVIA SANTOS

p/Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7751)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Des. CALISTRATO MATOS, no requerimento formulado por OSÓRIO PACHECO ALVES FILHO - apelado nos autos de Apelação que contende com PARAMINAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRO PECUÁRIA LTDA. - exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. OSÓRIO PACHECO ALVES FILHO, é autor de Ação de Execução, contra PARAMINAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRO PECUÁRIA LTDA., tendo apresentado Embargos e foi vencedor na Instância inferior e cujos autos encontram-se nesta Instância em grau de recurso, pede autorização deste Relator, para vender os veículos que foram penhorados, constantes de quatro caminhões marca "Dodge" D-950. Alega o requerente, que os caminhões estão se deteriorando sob o sol e a chuva e dos veículos já foram furtados várias peças, o que de certo, leva os caminhões à desvalorização, fato que é ratificado pelo sr. depositário, conforme a declaração de fis. por tais motivos. Defiro o pedido, a fim de que os veículos sejam liberados e o produto da venda seja depositado em Banco, até final julgamento pela Egrégia 3ª. Câmara Cível Isolada. Publique-se. Belém, 30 de novembro de 1984. (a) CALISTRATO MATOS, Relator.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça aos trinta dias do mês de novembro de 1984. (mil novecentos e oitenta e quatro.

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão

(G. Reg. nº 7775)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES****NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO**

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Sra. ALTAIR DA COSTA ALVES FERREIRA, ex-Prefeito Municipal de Maracanã, de que no dia 11 de dezembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00931, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 05 de dezembro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em Exercício

(G. Reg. nº 7770)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a NELSON COELHO DE SOUZA, ex-Prefeito Municipal de Itupiranga, de que no dia 13 de dezembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 01350, referente à Prestação de Contas da Prefeitura e SMER, exercício financeiro de 1982.

Belém, 05 de dezembro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em Exercício

(G. Reg. nº 7770)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a RAIMUNDO JOSÉ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Oriximiná, de que no dia 13 de dezembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00649, referente à Prestação de Contas do SMER, exercício financeiro de 1983.

Belém, 05 de dezembro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em Exercício

(G. Reg. nº 7770)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a ITAMAR FERNANDES RIBEIRO, ex-Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, de que no dia 13 de dezembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00902, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 05 de dezembro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em Exercício

(G. Reg. nº 7770)

SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1586 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e

Considerando os termos do Of. nº 051/84-SEGUP.

R E S O L V E:

Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO PERES GONÇALVES, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Aurora, Município de Irituia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de dezembro de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1587 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e

Considerando os termos do Of. nº 051/84-SEGUP,

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO FERREIRA DE CASTRO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Aurora, Município de Irituia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de dezembro de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1588 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 050/84-SEGUP.

R E S O L V E:

Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, o 2º Sgtº Marinha R/R JOSÉ CLEMENTE DA SILVA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Mãe do Rio, Município de Irituia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de dezembro de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1589 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 050/84-SEGUP.

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, OSMAR DA SILVA PORTO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Mãe do Rio, Município de Irituia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de dezembro de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS)

Pelo presente Edital, fica citada a empresa Parquet Paulista da Amazônia S.A., a qual se encontra estabelecida em lugar incerto e não sabido por esta Junta e Reclamada nos autos do Processo nº 6ª JCM-920/84 em que é Reclamante Edna Maria Saldanha, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a Execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 9.845.224,00 (Nove milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e duzentos e vinte e quatro cruzeiros), correspondente ao principal e custas judiciais devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que devera ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Antonio de Jesus), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (João Brito), Chefe do Setor de Cálculo, digo, Execução, subscrevi.

Dr. JOSÉ CLÁUDIO MONTETRO DE BRITO
Juiz do Trabalho Presidente
da 6ª JCM de Belém.

(G. Reg. nº 7625)

PROCESSO TRT RO 1005/84

RECORRENTE: Manoel Mendes Cardoso

ADVOGADA: Maria Madalena Garcia Guites.

RECORRIDA: Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente - CAPEMI

D E S P A C H O

I- A revista é tempestiva e subscrita por advogada habilitada nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas de art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls 197/198 que, ao confirmar decisão de primeira instância, julgou-o carecedor do direito de ação nesta justiça. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III- Na ementa do Acórdão recorrido, aliás transcrito na revista, está dito que não se acham preenchidos os pressupostos do art. 3º da CLT. Contrariar essa declaração do Egrégio Regional implicaria reabrir discus-

ssão sobre matéria fática, vedada, entretanto, na fase em que se encontra o processo. Deste modo, face a impossibilidade de demonstrar violação de lei ou conflito de jurisprudência, não se consubstanciam os pressupostos de admissibilidade do apelo.

IV- Face ao exposto, nego a interposição de revista. Intime-se.

Belém, 22 de Novembro de 1984
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE

(G. Reg. nº 7700)

PROCESSO TRT Nº RO 1089/84

RECORRENTE- REQUERIDO: Wilson Albuquerque Costa

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva

RECORRIDO-REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Advogado: Dr. Luiz Roberto de Souza Meira

D E S P A C H O

I- A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea a do art 896 consolidado.

II- Impugna o v. Acórdão de fls. 168/170 que, mantendo de cisório de primeira instância, deu pela procedência do inquerito judicial, fundado no cometimento de improbidade. Aponta atrito jurisprudencial.

III- A tese do recurso volta a sustentar a falta de imediatidade do ajuizamento do inquerito judicial contra o recorrente, empregado estável. O argumento já foi analisado pelo Acórdão Regional., que o recusou em razão das provas em contrário colhidas. Não há que reabrir discussão sobre prova.

A divergência de jurisprudência não restou caracterizada. O aresto transcrito às fls. 174, para se harmonizar com a espécie dos autos, teria que passar pelo reexame de matéria factual, vedada a nível de revista.

IV- Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 23 de Novembro de 1984
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE

(G. Reg. nº 7700)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes

E D I T A L Nº 352/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Belém-Pa, por nomeação legal, etc

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Edilson da Conceição Ribeiro, Título nº 155.803 - Seção 269ª, Edilson Santos de Oliveira, Título nº 121.399 - Seção 76ª, Margaret Maria Almeida, Título nº 131.341 - Seção 149ª, Maria Dilza Pinto dos Santos, Título nº 99.423 - Seção 130ª; Maria Lúcia de Moraes, Título nº 129.374 -

Seção 162ª e Zilda da Silva Brito, Título nº 142.670 - Seção 278ª. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório de Belém-Pa, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Olyntho Toscano, escrivão datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7217)

Diário Oficial

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE GABARITOS

- A presente NORMA DE JORNAL tem por objetivo disciplinar e orientar o emprego dos gabaritos, Modelos I, II e III criados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará-IOE, denominados Gabaritos-IOE.
- Os Gabaritos-IOE destinam-se à datilografia de matérias para publicação no Diário Oficial-DO, do Estado do Pará, em quaisquer de suas PARTES.
- MODELO I — Será utilizado quando se tratar de textos corridos de acordo com a necessidade da matéria a ser publicada.
- A matéria encaminhada para publicação no DO só será aceita quando apresentada através dos referidos gabaritos reservando-se à IOE o direito de admitir outros originais.
- As instruções que se seguem devem ser rigorosamente observadas, uma vez que a matéria inserida nos Gabaritos-IOE será reproduzida fotograficamente com redução.
- Datilografar, em espaço 1 (um), a matéria a ser publicada.
- Utilizar máquina com tipos limpos e fita preta, de preferência nova.
- Utilizar espaço duplo entre os títulos e o texto.
- Avançar 3 (três) espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.
- Datilografar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos.
- Observar, rigorosamente, no caso de utilizar outra modalidade de composição, o limite mínimo equivalente ao corpo 11 (onze) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (11/12) e espaçamento, entre letras, normal.
- Apor o carimbo do CGC, quando se tratar de Pessoa Jurídica, e similar para Entidade Pública.

ATENÇÃO

PREENCHA CORRETAMENTE O GABARITO: DATILOGRAFE SEU TEXTO
COMEÇANDO E TERMINANDO SEMPRE AOS FIOS DO QUADRO.
LEIA INSTRUÇÕES AO LADO

2
4
6
8
10
12
14
16
18
20
22
24
26
28
30
32
34

—Dobre somente aqui—

3
6
9
12
15
18
21
24
27
30
33
36
39
42
45
48
51

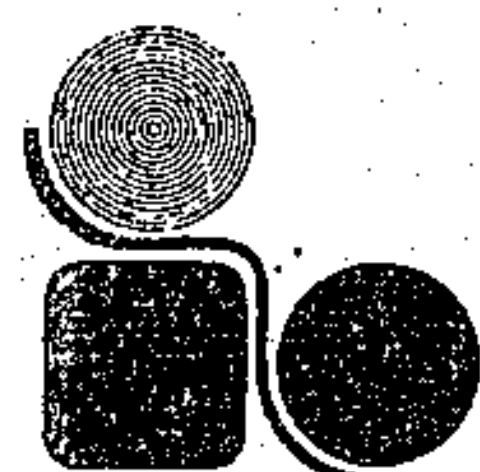
A partir do dia 17 de dezembro do corrente, o Diário Oficial do Estado estará circulando em formato tablóide. Para tanto é fator preponderante a participação de nossos clientes para tornar possível um sistema de produção mais eficiente e publicação em dia de todas as matérias.

Assim sendo, a Imprensa Oficial do Estado coloca à disposição de todos os usuários do órgão um gabarito inteiramente grátis, contendo todas as instruções para o seu preenchimento até o dia 14 de dezembro do corrente. Portanto, a fim de colaborar com o nosso trabalho, comunique-se com o Setor de Publicação para receber seu gabarito e toda a orientação necessária.

O DIÁRIO OFICIAL COM A SUA COLABORAÇÃO PASSA A SER MAIOR, SIMPLES E MAIS BONITO

CONHEÇA O QUE É GABARITO E PREENCHA-O CORRETAMENTE

Comunique-se com o Setor de Protocolo
da Imprensa Oficial do Estado para
maiores esclarecimentos



IMPRESSA OFICIAL

EM CONSTANTE
PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Governo

Jader Barbalho



Curso da Seduc integra escolas

A integração da SEDUC com as escolas do interior do Estado, bem como a resolução dos problemas que afligem essas escolas, foi o objetivo de um curso realizado no auditório do Centro Técnico de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, para todas as Delegacias Regionais de Educação e Escolas Sedes do Estado.

Foram discutidos os problemas da educação em todas as áreas da Seduc, envolvendo pessoal, material técnico e pedagógico. Entre os presentes, 60 diretores, 14 delegacias regionais e 48 escolas sede. Na sexta-feira foi discutida a estrutura administrativa, seguido do encerramento do curso, pelo secretário Wilton Moreira.

Segundo Maria Emília Ferreira Reis, coordenadora do Grupo Setorial de Administração, com o conhecimento das dificuldades, poderão ser solucionados os problemas que os professores e diretores encontram no interior, o que é dificultado pela distância.

O Projeto Salas de Leitura

Depois de entendimentos com o presidente da FAE - Fundação de Assistência ao Estudante e técnicos daquela instituição, em Brasília, ficou acertada a implantação em nosso Estado do Projeto Salas de Leitura, que irá possibilitar a criação de bibliotecas infantis, atendendo aos estudantes da 1ª a 8ª série.

O objetivo fundamental é oferecer aos estudantes carentes melhores oportunidades de aprendizagem, requerendo, para isso, o condicionamento de material didático a sua disposição, através de bibliotecas.

FORUM

Tratamento correto para com as unidades federadas que estão sendo palco dos grandes projetos, foi a única proposta referendada pelo Fórum de Secretários de Educação, que se realizou em Brasília, além dos demais documentos apresentados pelas regiões do país, de acordo com os debates levantados nos encontros regionais, para base do documento IV Plano Setorial do MEC.

O Fórum de Secretários de Educação oportunizou uma junção dos documentos apresentados pelas cinco regiões do país, partindo das críticas ao III Plano Setorial, e sugestões para a elaboração do IV Plano, que passará a vigorar de 86.

Professores públicos promovem II Congresso

Sob os auspícios da Federação dos Professores Públicos do Estado do Pará - Feppep, terá início no próximo dia 14, sexta-feira em Belém, o II Congresso dos Professores Públicos do Pará, em cerimônia a ter lugar no Conjunto Arquitetônico de Nazaré. O encontro contará com a apresentação especial do Grupo Folclórico do Pará e da Banda de Música da Escola Estadual "Lauro Sodré".

O Congresso que se estenderá pelos dias 15 e 16, terá a participação de convidados de renome nacional, como o cientista social de São Paulo, Ricardo Nunes; do professor gaúcho Hermes Zenetti, presidente da Confe-

deração dos Professores do Brasil, e o professor Gumerindo MIlhomem Filho, presidente da Associação dos Professores do Ensino Oficial de São Paulo.

CONFERÊNCIAS

Também estarão proferindo palestras, os professores Emanuel Matos, da Universidade Federal do Pará, e o economista Jaime Teixeira, da Ficom. Entre os temas a serem debatidos, estão Política Educacional, Sindicalismo, Estatuto do Magistério, Estatuto da Feppep e Plano de Lutas para 1985. E Feppep, através de carta, convoca todos os professores públicos para participarem deste Congresso.

Seduc inaugura nova sede em janeiro/85

As obras da moderna sede administrativa da Secretaria de Estado de Educação serão concluídas até o final deste mês e em janeiro a Seduc já poderá estar funcionando em suas novas instalações localizadas na rodovia Augusto Montenegro, no Centro Administrativo do Estado.

A informação pertence ao engenheiro Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva que ressaltou estar a obra avallada em torno de 1,5 bilhão de cruzeiros.

Ele acrescentou que embora em ritmo lento, prosseguem as obras do Centur, levado pela falta de recursos financeiros, embora o governador Jader Barbalho pretenda inaugurá-lo em agosto do próximo ano. Em janeiro os trabalhos deverão ser agilizados e voltarão ao seu ritmo normal enfa-

tizou Manoel Acácio. O Centur abrigará a Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo (Secdet), a Biblioteca Pública, o Museu de Imagem e de Som, uma adaptação de um Centro de Convenções e mais duas salas de teatro.

A Sevop dentro da ótica do Governador do Estado de não construir obras faraônicas, inaugurou em 1984, várias unidades escolares, de saúde e de segurança. Como realização de grande porte Manoel Acácio cita a restauração da Igreja Madre de Deus, na Vigla, e a do Colégio "Lauro Sodré".

Em 1985, logo em janeiro, no dia 7, será inaugurado o Memorial da Cabanagem e dentro de 18 meses o estádio de Santarém que terá múltiplas finalidades, além do Hospital das Clínicas e Psiquiátrico e a Ponte do Outeiro.

Celipa patrocinou II Encontro de Diretores

Com o patrocínio da Celipa e organizado pela Diretoria Administrativa, foi realizado em Belém o II Encontro de Diretores de Administração das Empresas Distribuidoras de Eletricidade das Regiões Norte/Centro-Oeste no qual foram tratados assuntos gerais da área administrativa, como transportes, suprimento e processamento de dados.

A programação de exposições de trabalhos foi aberta pelo engenheiro José Renato Ferreira

Barreto, da Coelce, que apresentou material sobre "Aferição de Performance da Área de Transportes", como resultado de experiências obtidas no setor especializado da empresa cearense.

Outro tema enfocado foi "Leasing: Uma nova Alternativa para concessionárias de Energia Elétrica", apresentado pelo engenheiro Carlos Pinheiro, da Hannover Arrendamento Mercantil.

13 de dezembro DIA DO MARINHEIRO



*Dia de quem defende
nossa soberania no mar*

A Marinha do Brasil é o Poder que se destaca na estrutura do Poder Marítimo como seu componente militar. O Poder Marítimo é a capacidade resultante da integração dos recursos da que nos dá a Nação para a utilização do mar e águas interiores, quer como instrumento de ação política e militar, quer como fator de desenvolvimento econômico e social visando a conquista dos interesses e objetivos nacionais.

A Marinha criou o Brasil, consolidou sua independência e respeita o Brasil de ontem, ajuda a construí-lo hoje e cuida do Brasil de amanhã.



República Federativa do Brasil
PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.387 - BELÉM - TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1984

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/84

PROCESSO Nº 80.840

TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Assis de Oliveira Filho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regulamento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regulamento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Assis de Oliveira Filho - Prefeito Municipal de Currallinho, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 58/83 e Termo Aditivo, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente, em Exercício

(G. Reg. Nº 7845 - Dias 04, 11 e 14/12/84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/84

PROCESSO Nº 80.841

TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Assis de Oliveira Filho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regulamento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regulamento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Assis de Oliveira Filho - Prefeito Municipal de Currallinho, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 132/83 e Termo Aditivo, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente, em Exercício

(G. Reg. Nº 7845 - Dias 04, 11 e 14/12/84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/84

PROCESSO Nº 80.843

TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Assis de Oliveira Filho.

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça
Do TRJ, - Da 8ª Região

RESENHAS

Da Justiça Estadual

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Assis de Oliveira Filho - Prefeito Municipal de Currallinho, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze

(15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 207/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente, em Exercício
(G. Reg. Nº 7645 - Dias 04, 11 e 14/12/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 9806

Agravo Regimental da Capital

Agravantes: Arlindo da Costa Rodrigues e s/ mulher (Adv. Osmar Moreira)

Agravado: Despacho do Relator

Relator: Des. Nelson Amorim

Agravo Regimental contra decisão que indeferiu, liminarmente, ação rescisória, que visava desconstituir acórdão em virtude de irregularidades ocorridas ainda na instância "a quo"; Recurso improvido pelos mesmos fundamentos da decisão recorrida.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Câmaras Cíveis Reunidas, unanimemente, negar provimento ao agravo, para confirmar o despacho recorrido, que fica fazendo parte integrante deste julgado, juntamente com o Relatório de fls...

Belém, 22 de outubro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

Des. NELSON AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 16 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7555)

Acórdão nº 9807

Agravo Regimental da Capital

Agravante: Mário Gonçalves Alfonso (Adva. Rosa Cristina Glória Santos)

Agravado: Despacho do Relator da Ação Rescisória proposta pelo Agravante contra José do Carmo Sampaio Martha

Relator: Des. Nelson Amorim

Agravo Regimental. Do despacho que indefere, de plano, ação rescisória, julgando o processo extinto sem conhecimento do mérito, cabe agravo regimental, ex vi do artigo 279 do Regimento Interno. Agravo não conhecido por ter sido interposto além das 48 horas, previstas no referido artigo.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Câmaras Cíveis Reunidas, unanimemente, não conhecer do recurso interposto como apelação e recebido como Agravo Regimental em virtude de ser extemporâneo.

Belém, 22 de outubro de 1984.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. NELSON AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 12 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7555)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 9808

Pedido de Habeas Corpus Preventivo da Capital

Impetrante: Santiago Filho

Paciente: José Fontes Pereira

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus. Réu denunciado pela prática do delito de receptação. Ordem Concedida para que responda o processo em liberdade.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder, a fim de não ser preso o paciente, negando porém, com referência à Identificação Datiloscópica, também à unanimidade.

Custas de Lei.

Belém, 06 de agosto de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 12 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7555)

Acórdão nº 9809

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Estág. Cristina do Socorro C. Pontes de Souza

Paciente: Gilvandro Ferreira Sodré

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus - Excesso de prazo da formação da culpa decorrendo de motivo maior. Réu foragido do Presídio e que pratica novo crime. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas de Lei.

Belém, 06 de agosto de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 12 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7555)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9810

EMBARGOS DECLARATÓRIO DA CAPITAL

EMBARGANTE: Macêdo Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda. (Dr. Paulo Dias Klautau).

EMBARGADO: O Acórdão nº 9.313

RELATOR: Des. Orlando Dias Vieira.

EMENTA: Sendo o prazo assinalado em horas, a contagem far-se-á hora a hora.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores integrantes das Câmaras Cíveis Reunidas, por maioria de votos, vencido o Relator, em receber o recurso, mas lhe negar provimento.

Belém, 24 de setembro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 19 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7555)

ACÓRDÃO Nº 9811

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA CAPITAL

EXCEPIENTE: Hamilton Barbosa da Silva (Dr. José Humberto Lima)

EXCEPTA: A Juíza de Direito da 11ª Vara Cível
RELATOR: Des. Calistrato Alves de Mattos.

EMENTA: Exceção de Suspeição. A lei processual civil estabelece que compete ao Juiz, prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça. A exceção de suspeição para se ter como procedente, necessário se faz, seja ela provada ou demonstrada de modo efetivo e indubitado. Decisão Unânime. Vistos, etc...

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, sufragando o parecer do M. Público, em rejeitar a arquição de suspeição, por absoluta falta de amparo legal. Belém, Pará, segunda-feira, 22 de outubro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 21 de novembro de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES

Chefa do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7555)

ACÓRDÃO Nº 9812

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Raimundo Matias Cardoso e outros (Adv. Ophir Cavalcante)

REQUERIDA: A Juíza de Direito de Itaituba

RELATOR: Des. Ricardo Borges Filho

Mandado de Segurança-Ação de Interdito proibitório cumulada com perdas e danos-Agravo de Instrumentos interposto da concessão de liminar, constatada a relevância social do Mandamus é de ser o mesmo concedido.

Visto, etc...

Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do Mandado de Segurança requerido por Raimundo Matias Cardoso, Sebastião Rodrigues Leal e José Rodrigues Leal contra ato da Exma. Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaituba e, ainda unanimemente, conceder a segurança para o efeito requerido.

Custas na forma da lei.

O Presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida.

Belém, 12 de novembro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 21 de novembro de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES

Chefa do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7555)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Oliveira Comércio de Pneus S/A. Devedora: Nevada Empresa de Transporte Ltda. Despacho: "N. A. Como pede". (05.12.84). Advogados: Drs. Raphael Siqueira, Paulo Souza.

2ª Vara Cível - Interditos. ARROLAMENTO. Inventariadas: América de Lima Maia, Antonia de Lima Maia e Adalgisa de Lima Maia. Inventariante: Terezinha Maia Quintalros. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 115. Sejam complementadas as primeiras declarações, lavrando-se novo termo". (05.12.84). Advogadas: Dras. Vera Pandolfo Ribeiro, Joselisa Corte Kaufman.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. inventariado: Alberto de Palva Lopes. Inventariante. Despacho: "Nomeio, nos termos do artigo 990, II, do Código de Processo Civil, a herdeira requerente Eunice Lopes Brioso inventariante dos bens ficados por falecimento de Alberto de Palva Lopes. Seja a nomeada intimada a prestar, em cartório, dentro de cinco (5) dias, o necessário compromisso, devendo

ela, no prazo prescrito pelo artigo 993 do Código de Processo Civil, fazer as declarações de estilo, apresentando, concomitantemente, a atribuição do valor dos bens do espólio e o plano de partilha". (04.12.84). Advogado: Dr. Benedito Euclides Coelho de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Autora. Lucidéa Oliveira da Silva. Réu: José Melquiades Campos. Despacho: "Defiro os pedidos de fls. 118 e 119, para determinar a intimação do Perito do Juízo e do Assistente técnico indicado pelo réu a prestar, em cartório, no dia 18 do mês corrente, às 11:00 horas, o necessário compromisso. Para o início do exame pericial, no local onde se situa o imóvel a ser examinado, designo o dia 19 deste mesmo mês de dezembro em curso, às 09:00 horas. Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 do mês de abril de 1985, às 10:00 horas, determinando sejam renovadas as diligências a que se refere o item final do despacho de fls. 102". (05.12.84). Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro Filho, José da Rocha Moreira.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Luzia Fernandes de Araújo. Réu: Virgílio Pinheiro Assunção. Despacho: "Cite-se". (05.12.84). Advogado: Dr. Milton Ferreira das Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora. Belauto Administradora Ltda. Devedor: Benedito Nonato Monteiro David. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (05.12.84). Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. inventariado: Oswaldo Perdigão de Lima. Inventariante. Despacho: "Nos termos do artigo 990, I, do Código de Processo Civil, nomeio a viúva requerente Arlete Bentes Lima inventariante dos bens ficados por falecimento de Oswaldo Perdigão de Lima, devendo ela, nos prazos prescritos pelo parágrafo único do artigo 990 e pelo artigo 993, "caput", todos do mesmo diploma legal já referido, prestar o necessário compromisso e fazer as primeiras declarações". (05.12.84). Advogado: Dr. Thales Eduardo R. Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Transportadora Itapemirim Ltda. Devedora: Gelar Indústria Alimentícia. Considerando que, realmente, é ineficaz a nomeação de fls. 22, com a qual não concorda a credora, nos termos do artigo 657, "caput", do Código de Processo Civil, - considerando o motivo constante do item IV do artigo 656 do mesmo diploma legal -, declaro devolvido, à credora, o direito a nomeação, devendo, nessas condições, o Oficial de Justiça completar as diligências ordenadas em o mandado executivo citatório que lhe foi entregue". (05.12.84). Advogados: Drs. Paulo Erico Moraes Gueiros, Milton Ferreira das Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Alberto Cordumer. Devedor: Artur Rodrigues Moraes. Despacho: "Defiro a juntada, a estes autos, do documento de fls. 41, para os devidos fins. Seja o bem, penhorado e descrito no laudo de avaliação de fls. 26, vendido em leilão público, no dia 27 do mês corrente, às 11:00 horas, no átrio do Fórum (3º piso do Palácio da Justiça). Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686, 687 e 705 do Código de Processo Civil, cabendo ao credor escolher, livremente, o leiloeiro público". (05.12.84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Unicar - Administração Nacional de Consórcios Ltda. Réu: Jurandir Domingues de Oliveira. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (05.12.84). Advogado: Dr. Humberto Henrique Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: José Ferreira Diogo. Réu: José Gonzalez Lorenzo. Sentença: Parte Final"... ISTO POSTO: "Não Contestando o pedido de fls. 2 e não efetuando o pagamento, a que se propôs, em termos de purgação da mora, o réu incorreu em revelia, nos moldes do artigo 319 do Código de Processo Civil, não conseguindo, concomitantemente, por não ter feito o pagamento que a lei admite, elidir a ação contra ele proposta. Não se caracterizando nenhuma das hipóteses do artigo 320 do Código de Processo Civil, a revelia do réu enseja a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em decorrência do que, conhecido, diretamente, do pedido, como me faculta o artigo 330, II, do mesmo diploma legal já referido, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para, de conformidade com o artigo 19, II, combinado com o artigo 52, I, estes da Lei nº 6.649, de 16.5.1979, decretar o despejo do imóvel objeto da presente ação e que o autor José Ferreira Diogo locou ao réu José Gonzales Lorenzo, fixando, em dez (10) dias, o prazo para a sua desocupação. Condene o réu a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P.R. e I". (04.12.84). Advogados: Drs. Donato Cardoso de Souza, Paulo Ernesto de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Francisco Canindé Nascimento Friaes. Ré: Iracema Marques Meireles. Despacho: "Considerando a anterioridade do pedido de fls. 29, feito de acordo com a hipótese prescrita pelo parágrafo único do artigo 897 do Código de Processo Civil, o qual prejudica o de fls. 31/32, mando que os autos baixem ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa". (05.12.84). Advogados: Drs. Carlos Raymundo Luzio Affonso, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Roberto Nazareno de Souza Moreira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ford Financiadora S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedor: José Izaac Bechimol. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 17, determinando seja expedida, ao Juízo de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá deste Estado, a competente Carta precatória, para a penhora, ali, de tantos bens do devedor quantos bastem à segurança do juízo, observando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 658 do Código de Processo Civil". (05.12.84). Advogado: Dr. Humberto Henrique de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedores: Odilon Boell Bellesi e Maria Augusta de Moura Palha Bellesi. Despacho: "Sejam os devedores intimados para embargarem, querendo, a execução, no prazo de dez (10) dias". (05.12.84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Miranda Gomes.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Espólio de Arthur de Melo e Silva, representado pelo conjugue sobrevivente, senhora Sultana Dib de Melo e Silva. Embargada: Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 105, diga a embargada, no prazo de cinco (5) dias". (05.12.84). Advogados: Drs. Orlando de Melo e Silva, Rosomiro Arrais.

Belém-Pa., 05 de dezembro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1984 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

OF. Nº 784/84 - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, comunicando que o advogado Cândido Francisco Pontes, inscrito na Seccional do Estado de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, deu ciência a esta Seção, que funcionará perante esse MM. Juízo, como advogado do Banco Mercantil de Crédito S/A contra Banco Econômico S/A, Banakoba Ltda., Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda. - Enplacon e Paulo Teixeira Albuquerque.

Desp.: N. Junte-se aos autos.

PETIÇÃO DE: Cinema de Arte do Pará, por sua advogada Dra. Ivellise Pinheiro Pinto, requerendo que seja efetuado o depósito, em Caderneta de Poupança BANPARÁ, o valor correspondente ao mês de novembro nos autos da ação de Consignação que move contra Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e Empresa Brasileira de Filmes - EMBRAFILME.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Gerson Saraiva de Freitas, por seu advogado Dr. Sérgio Guimarães Martins, expondo e requerendo a remoção ao Depositário Público Judicial do bem penhorado nos autos da ação de Execução de Título Extra-Judicial que move contra Pedro Constantino Savino da Paz.

PETIÇÃO DE: Emílio José Rebêlo, por conta própria, requerendo juntada do Instrumento Particular de Substabelecimento de Procuração nos autos da ação Judicial movida por Fernandes, Oliveira & Cia. Ltda. contra CONNESA - Centro Oeste Norte Nordeste Eng. S/A.

PETIÇÃO DE: Maria de Fátima Machado Petrola, por seu advogado Dr. Elias Pinto de Almolda, requerendo que seja deferida a audiência das testemunhas para o dia 05.03.85, às 9:00 hrs. nos autos da ação de Indenização por Danos Causados em Acidente de Veículo que move contra Viação Forte Ltda.

PETIÇÃO DE: José Trigueiro Sobrinho, por seu advogado Dr. Orlando Maciel Rodrigues, arguindo Incidente de Falsidade da cartula em que se funda a ação de Execução e expondo e requerendo a

suspensão do processo principal e o exame pericial grafotécnico nos autos da ação de Execução que lhe move Francisco das Chagas Carneiro.

PETIÇÃO DE: José Trigueiro Sobrinho, por seu advogado Dr. Orlando Maciel Rodrigues, oferecendo Embargos à Execução que lhe move Francisco das Chagas Carneiro.

PETIÇÃO DE: Credreal Financeira S/A., por seu advogado Dr. Jorge Ferraz Neto, requerendo a Extinção do feito nos autos da ação de Execução Forçada que move contra Manpel dos Santos Leite Filho e Outros.

Ofício nº 1009/84 - Dr. Delegado Substituto da Delegacia da Receita Federal em Belém, informando não haver débitos em nome de Abel de Brito, ou de seu espólio relativamente ao Imposto de Renda.

Proc. nº 618/82 - COBRANÇA

Aut.: Juramir Barbosa de Oliveira

Adv.: Em causa própria

Réu: Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Pará

Adv.: Djalma Farias

Desp.: À Conta

Proc. nº 274/83-B - INVENTÁRIO

Inv.: Júlio de Jesus Luzio Affonso

Adv.: Flávio Maroja

Arlene Nazaré Alão Affonso

Adv.: Celso P. C. Branco

Desp.: Digam os interessados sobre o laudo de avaliação

Proc. nº 317/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva.: Antonete-F. Machado

Excts: José Gomes da Silva e Outro

Desp.: À Conta

Proc. nº 335/84 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqs: Antônio de Souza Marinho e Maria José Nascimento Marinho

Adv.: José Maria Paes Lourinho

Sent.: Isto posto: Homologo o pedido inicial e Termo de Ratificação de fls. 18 e decreto o Divórcio Consensual de Antônio de Souza Marinho e Maria José Nascimento Marinho, voltando a mulher a usar seu nome de solteira, Maria José de Abreu Nascimento, e ficando dissolvido o casamento, nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26.12.1977. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Cível. Custas "ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 387/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.

Adv.: Orlando Fonseca

Exec.: Raimundo Anísio Favacho

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença o pedido de assistência requerido pelo autor para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao Juízo deprecante solicitando a devolução da Carta Precatória.

Proc. nº 478/84-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: Elcias Araújo Freitas

Adv.: Fernando R. C. Wanzeller

Emb.: Clodilla Barbara Gayger

Adva.: Roseana Rodrigues

Desp.: Em provas

Proc. nº 490/84 - INVENTÁRIO

Inv.: Clara Aguiar de Contente

Adv.: Edgard O. Contente

Inv.: Salomão Leão Aguiar

Desp.: Nomeio a Sra. Clara Aguiar de Contente, Inventariante dos bens deixados por falecimento de seu genitor Salomão Leão Aguiar, devendo a mesma prestar o compromisso legal e apresentar as declarações preliminares.

Proc. nº 494/84-A - EMBARGOS DE DEVEDOR

Emb.: Elcias Araújo Freitas

Adv.: Fernando R. C. Wanzeller

Emb.: Flávio de Oliveira Belgort dos S. Bastos

Adva.: Roseana Rodrigues

Desp.: Em provas

Proc. nº 501/84 - DESPEJO

Aut.: Francisco Wilson Ribeiro

Adva.: Vera Pandolfo Ribeiro

Réu: João Freire de Andrade

Adv.: Sinésio Paulo B. Cunha

Desp.: Diga o autor sobre a contestação

Proc. nº 550/84 - DIVÓRCIO

Reqte: Arnaldo Frederico de Souza Rocha e Izabel Lima da Rocha

Adv.: José da Rocha Moreira

Desp.: Designo o dia 15/01/85, às 10hs. para a oitiva das testemunhas arroladas. Cumpra-se as formalidades legais. Intime-se o M.P.

7ª VARA

Proc. nº 687/81 - EMBARGOS

Emb.: Reunidas S/A - Ind. Com. e Exp. I. A. Rodoviários

Adv.: Manoel José M. Siqueira

Emb.: A Phillândia Ltda.

Adv.: Ademar Kato

Desp.: Baixem os autos à Contadora do Juízo

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1984

JUIZO DA 6ª VARA - CONSIGNAÇÃO

Requerente: - EBE Engenharia Brasileira - Adv. Douglas Domingues

Requerido: - Fazenda Camburupy

Despacho - Designo o dia 20 do corrente para recebimento da importância, da qual deverá ser descontada as custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor. Caso não compareça para o devido recebimento, faça-se o depósito em Caderneta de Poupança. Cite-se e baixe-se a conta.

DIVÓRCIO

Requerente: - Adv. Djalma Farias

Despacho: - A. conta

EXECUÇÃO

Requerente: - M. Dias Branco S/A. - Adv. Pedro Nery

Requerido: - Anezio Ferreira Marinho - Adv.: Maria Ariete Cunha

Despacho: - Intime-se para complemento em 24 horas. Caso não realize o depósito, prossiga-se o feito.

Requerimento de Nazareno Machado de Freitas e Rosângela Maria Monteiro Freitas, apresentando rol de testemunhas - Adv.: Maria Adélia Mercês Oliveira.

OBS: Recebido em 04.12.84

Requerimento de EQUIMAQ - Equipamentos e Máquinas, por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA que move contra Rodomar Ltda., requerendo a remessa dos autos a contadora do Juízo para novos cálculos e determine o imediato depósito da diferença, além do levantamento da importância depositada - Adv. Jonas Soares Valente Junior.

OBS: Recebido em 04.12.84.

Requerimento de Pedro Jorge Mendes Ferreira, por seu advogado, na Ação de Consignação que lhe move Antonio Carlos Xavier, dizendo que mantém em todos os seus termos a contestação de fls. 28 e solicita o julgamento da lide. - Adv.: Maria da Batalha M. Cunha.

OBS: Recebido em 04.12.84.

Requerimento de Antonio Diogo Couceiro, por seu advogado, na Ação de Inventário de Honório Fernandes de Lima, requerendo o depósito de Cr\$ 283.000 - Adv. Floriano Gaspar Barbosa

OBS: Recebido em 04.12.84.

Requerimento de José Fluza dos Santos, por seu advogado, na Ação que move contra Antonia Pereira dos Santos, indicando testemunhas - Adv. Flávio de Carvalho Maroja

OBS: Recebido em 05.12.84

EXECUTIVA

Requerente: - Purina Alimentos Ltda. - Adv. Milton F. Chagas

Requerido: - Adriano Santos Produtos Veterinários.

Despacho: - Cite-se.

JUIZO DA 6ª VARA - DIVÓRCIO

Requerente: (Adv. Luiz Otávio Bandeira Gomes)

Despacho: - Designo o dia 26 de dezembro às 9 hs. para a audiência das testemunhas. Intime-se e dê-se ciência ao M. Público.

ALIMENTOS

Requerente: - Maria Soledad Molina - Adv. Ademar Kato

Requerido: - João Souza Martins

Despacho: - Arbitro pensão provisória de 40% sobre os vencimentos e vantagens líquidas percebidas pelo requerido. Oficie-se

ao órgão empregador solicitando informações a respeito do quanto percebido e determine o desconto. Designo o dia 12 de fevereiro de 1985 às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se e dê-se ciência ao MP

RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: - Marluce Correa Viana - Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido: - Enel Engenharia S/A. - Adv. Adherbal Meira Mattos

Despacho: - Faça-se a remessa a Egrégia Corte

INDENIZAÇÃO

Requerente: - João Alves do Couto - Adv. Paulo Roberto Carneiro

Requerido: - Augusto dos Reis Mateus - Adv. Ademar Kato

Despacho: - A contramínuta.

AGRAVO

Requerente: - Safra Crédito Financiamento - Adv. Haroldo G. da Silva

Requerido: - Alceu Alfredo Brazão e Silva - Adv. Paulo E. Gueiros

Despacho: - Mantenho a decisão e recebo o agravo. Intime-se os agravados para indicarem peças que querem que sejam trasladadas, após o que forme-se o instrumento e dê-se vista aos agravados para falarem.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Ebe Empresa Brasileira - Adv. Douglas Domingues

Requerido: - Fazenda Camburupy

Despacho: - Como requer. Faça-se o devido conserto ao fazer o mandado de citação.

Requerimento de Motobel - Motores de Belém Ltda., por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA proposta contra DINAMO - Comércio, Distribuição requerendo juntada das triplicatas anexas. - Adv.: Maria da C. Fernandes

OBS: Recebido em 05.12.84.

Requerimento de Janirene Prisca Savino, por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move Lillian Vasconcelos de Almeida, requerendo juntada de procuração e vista dos autos - Adv. Miguel B. Cunha.

OBS: Recebido em 05.12.84.

Requerimento de Emídio José Rebelo, requerendo juntada de substabelecimento da ação proposta por José Maria Coelho Molta contra Hamilton José Votelli de Lima.

OBS: Recebido em 05.12.84.

JUIZO DA 6ª VARA - FALÊNCIA

Requerente: Nadir Figueiredo Ind. Com. Adv. Elias Pinto de Almeida.

Requerido: Femesc Ind. Com. Ltda. - Adv. Fernando Ricardo Wanzeler.

Despacho: Ao preparo.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Comercial Formosa - Adv. Benedito Marques da Rocha

Requerido: - Toby Internacional Ltda. - Adv. Armando da Silva

Despacho: - Junte-se o comprovante do depósito em caderneta de poupança.

EXECUÇÃO

Requerente: - Genovesi e Cia. - Adv. Reynaldo Andrade da Silveira

Requerido: - Blocon Ind. Artefatos - Adv. Adel Sleiman Banna

Despacho: - De acordo com o provimento às fls. 116 da Corregedoria da Justiça não existe nenhuma tabela em vigor a não ser a antiga, assim sendo, o arrematante está com a razão, e por este motivo determino que seja encaminhado o presente processo a contadora para o devido conserto.

REIVINDICAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Elizabeth Jorge de Figueiredo - Adv.: Suzana C. Dias

Requerido: - Luciano da Silva Maia - Adv. o mesmo

Despacho: - Designo o dia 18 de dezembro às 11 horas para ser ouvida a testemunha que deverá ser mandada buscar abaixo de vara. Oficie-se a polícia para fazer a apresentação da mesma.

EXECUÇÃO

Requerente: — Martini Móveis Ltda. — Adv. Paulo Ernesto Souza

Requerido: — Empresa de Promoções em Vendas
Despacho: — Pagar as custas arquite-se e dê-se baixa na distribuição

SEPARAÇÃO

Requerente: Adv. Arnaldo Meira

Requerido: Adv. Haroldo A. Santos

Despacho: — A requerente e o MP para os devidos memoriais
Requerimento de Camilo Ellezer de Souza Lopes, em causa própria na Ação de Consignação que move contra Condomínio do Edifício Estoril, dizendo que em virtude da liquidação do débito, desiste da Ação. — Adv. Camilo Ellezer de Souza Lopes.

Requerimento de EBE — Empresa Brasileira de Engenharia S/A., por seu advogado, na Ação de Consignação, em que são partes Fazenda Camburupy Ltda. e Raimundo Gonçalves Magno, ratificando a inicial — Adv. Douglas Domingues.

OBS: Recebido em 04.12.84.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: CARLOS TRINDADE

RESENHA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1984

RESENHA Nº 200

Dra. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA — Juíza de Direito da 7ª Vara.

Proc. Nº 8153 — SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL.

Separandos: Janusz Stefam Maluzenski e Jadwiga Maluzenska - Adv.: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

Desp.: Sentença - Vistos, etc., homologa por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 02 e o acordo, digo, posteriormente ratificado perante mim, conforme consta de termo de ratificação de fls., assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do CPC, é que decreto a separação judicial consensual do casal: Janusz Stefam Maluzenski e Jadwiga Maluzenski, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação do cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Custas na Lei. P.R.I.

Proc. Nº 6.954 — ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL.

Requerente: Matão - Comercial Ltda. - Adv.: Dr. Alcides G. Sobrinho.

Requerido: Soia S.A. - Ind. Alimentícias - Adv.: Dra. Tereza Cristina Barata de Lima.

Desp.: Diga a autora.

Proc. Nº 7.761 — EXECUÇÃO.

Exequente: Albérico Pimentel Filho - Adv.: Dr. Albérico P. Filho.

Executada: Joana Maria Sarmiento.

Desp.: Lavre-se o termo de extinção; II — Baixem os autos, à Contadora do Juízo.

Proc. Nº 8.150 — DESPEJO.

Requerente: Safira Farias Leitão - Adv.: Dra. Evangelina A. Farah.

Requeridos: Jairo da Silva Andrade e Helena da Silva Andrade - Adv.: Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

Desp.: Defiro o pedido de fls., de purgação de mora, na forma do art. 36 da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais (correção monetária, se constante do contrato) locatícios. advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Designo as 11:00 horas do dia 14 de dezembro do corrente ano, para a purgação da mora, ficando o Sr. Escrivão do Felto, autorizado a receber a respectiva importância, com as cautelas legais. Tendo em vista que o contrato de locação não é escrito, e as alegações da petição de fls. 11, é que concedo a entrega da importância a comprovação da propriedade do imóvel. Baixem os autos à Contadora do Juízo.

Proc. Nº 7.328 — INVENTÁRIO.

Inventariante: Izínia Mota Rodrigues - Adv.: Dr. Raimundo Raloi.

Inventariado: Aristides de Souza Rodrigues.

Desp.: Vistas ao interessado, para que formule, no prazo comum de 10 dias, pedido de formação de quinhão, se quiserem. (Art. 1.022 CPC).

Proc. Nº 8.075 — DESPEJO.

Requerente: Maria Violeta Rodrigues Fraga - Adv.: Dr. Carlos Garcia.

Requerido: Francisco Leandro da Silva - Adv.: Dr. Wilson Urubatam da Silva Magalhães.

Desp.: Voltem os autos à Contadora do Juízo, para nova conta.

Proc. Nº 6.736 — EXECUÇÃO.

Exequente: Tintas Coral S/A. - Adv.: Dr. Natanael F. Leitão.

Executado: Comoju - Com. e Ind. de Madeiras de Mojú Ltda.

Desp.: Indefero o pedido de fls. 27.

Proc. Nº 7.598 — CARTA PRECATÓRIA.

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de São Luís - Maranhão.

Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará.

Desp.: Proceda-se à penhora.

Proc. Nº 8.175 — EXECUÇÃO.

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A. - Adv.: Dr. Rubem C. Almeida.

Executados: Sílvio Gonçalves de Oliveira e Outros - Adv.: Dra. Rosa Cristina Glória.

Desp.: Diga o exequente sobre a nomeação de bens à penhora.

Proc. Nº 7.592 — SEPARAÇÃO JUDICIAL.

Separando: José Raimundo Pinto de Andrade - Adv.: Dr. Armando Soutelheiro Cordeiro.

Separanda: Adv. Dr. Wilhan Cavalcante (Assist. Judiciária).

Desp.: Desentranhem-se dos autos a petição de fls. 30 e autue-se em apenso. Após, voltem conclusos.

Proc. Nº ... — EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargantes: Gomo - Arquitetura Ltda. e Outros - Adv.: Dr. Deusdedit F. Brasil.

Embargados: Newton C. Vieira e Outros - Adv.: Dra. Vera Calandrini.

Desp.: Sejam os presentes autos, encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Proc. Nº 8.099 — EXECUÇÃO.

Exequente: Banco do Brasil S/A. - Adv.: Dr. José R. Farias Canto.

Executados: Exportadora Livramento Ltda. e Outros - Adv.: Dr. Dr.).

Desp.: Diga o exequente.

Proc. Nº 8.033 — ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL.

Separando: Alexandre Gabriel Abdala - Adv.: Dr. Pedro Paulo Assunção.

Separanda: Martha Oliveira Estrela Abdala.

Desp.: Certifique o Sr. Escrivão, se houve contestação no prazo legal.

Proc. Nº 7.819 — ORDINÁRIA DE INTERDITO PROIBITÓRIO.

Requerente: Dulcinea de Souza Santa Rosa - Adv.: Dr. Vinícius Hesketh.

Requerida: Benedita Silva Cabral - Adv.: Dra. Ediléia P. Costa.

Desp.: Baixem os autos à Contadora do Juízo.

Proc. Nº 8.116 — EXECUÇÃO.

Exequente: Banco do Brasil S/A. - Adv.: Dr. José R. Farias Canto.

Executados: M. Livramento - Com. e Navegação e Outros.

Desp.: Diga o exequente.

Proc. Nº 8.001 — DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL.

Divorciandos: José Maria Fernandes Gomes e Joana D'Arc da Silva Gomes - Adv.: Dr. Jair Albano Loureiro.

Desp.: Tem razão, o sr. representante do Ministério Público, quando alega nulidade por falta de audiência do M. P.. Chamo o processo à ordem, e mando que seja realizada audiência de ratificação, designando às 11:00 horas do dia 17 de dezembro do corrente ano. Intimem-se, inclusive o M. P.

Proc. Nº 7.283 — ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: Enel - Engenharia S/A. - Adv.: Dr. Ederbal M. Matos.

Requerido: Gilberto de Andrade Lima Filho - Adv.: Dra. Annelise B. Duarte.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 52. Baixem os autos à Contadora do Juízo.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS — Juíza de Direito da 9ª Vara Cível.

Proc. Nº 7.830 — REVISIONAL DE ALIMENTOS.

Requerente: Sibéria Vianna Marques - Adv.: Dra. Violante Marja P. Moreira.

Requerido: Affonso Vianna Neto - Adv.: Dra. Angelina de J. Vianna.

Desp.: Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em abono de suas alegações.

p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 05.12.84

NONA VARA

SUPRIMENTO JUDICIAL DE OUTORGA MARITAL:

Autor: Eliezer Athias (Adv.: Paulo Lamarão).

Ré: Maria de Fátima da Silva Athias.

Sentença: (trecho final): "...Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação, e determino a expedição do competente mandado para o Cartório de Registro de Imóveis, a fim de ser o imóvel sito à Avenida Nazaré, nº 1083 - Edifício "D. Bertina" - Apartamento nº 1401, instituído como bem de família. Custas e honorários do autor que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem pagas pela requerida. l. Belém, 05 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO:

Autor: Estilac Lins Maciel Borges (Adv.: Humberto Vasconcelos).

Réu: Ruy Alfredo Pinto de Araújo.

Despacho: "Cite-se. Belém, 05 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS:

Autora: Graciete de Aragão Ramalho (Adv.: Jaci Colares).

Réu: Manoel Nazaré Ramalho.

Despacho: "Junte mais uma cópia da inicial. Belém, 04 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO:

Autor: Geraldo Vidal da Silva (Adv.: Celso Burlamáqui Freire).

Ré: Transportadora Nova Pará.

Despacho: "Em avaliação. Belém, 05 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO:

Autor: I. N. Crespim - Máquinas e Motores Ltda. (Adv.: Carmem Cunha).

Réu: João Martins da Cunha.

Despacho: "Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 05 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Autor: Antônio Carlos Gomes da Cunha (Adv.: Raimundo Costa).

Ré: Maria Lúcia Dias da Cunha.

Sentença: "Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal: Antônio Carlos Gomes da Cunha e Maria Lúcia Dias da Cunha, expedindo-se o competente mandado. A petição inicial - litigiosa - deve ser desentranhada e entregue ao advogado signatário. Belém, 05 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTA PRECATÓRIA:

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Altamira.

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca de Belém.

Despacho: "À Conta. Belém, 05 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO:

Autor: Banco Econômico S/A. (Adv.: Oswaldo Trindade).

Réu: James Rossy Paraguassú.

Despacho: "Em avaliação. Belém, 05 de dezembro de 1984. a)

Maria Lúcia dos Santos".

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA:

Autores: Analice Vidigal Barroso e Walmi Mareco Barroso (Adv.: Yon Vidigal).

Réus: Antônio da Luz Machado Freire e s/mulher (Adv.: Benedito Martins).

Despacho: "Mantenho o despacho de fls. 114. Designo o dia 13 de dezembro, às 11:00 horas, para a vistoria. Belém, 05 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO:

Inventariante: Elvira Martins Harris (Adv.: Flávio Maroja).

Inventariado: Manoel Calção Martins.

Despacho: "Ao Cálculo, dizendo, em seguida, os interessados. Belém, 05 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS:

Autora: Rosemary Barros Marques (Adv.: Lázaro Mangabeira da Silva).

Réu: João Augusto da Fonseca Neno.

Despacho: "À Conta. Belém, 05 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

Agravante: José Rodrigues da Silva (Adv.: Antônio Villar Pantoja).

Agravada: Maria Pilar Carvalho Rodrigues (Adv.: Laurénio Rocha).

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 8. Belém, 05 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS:

Requerente: Telma Lopes Erichsen (Adv.: Artemis Leite da Silva).

Requerido: Rolf Erchsen (Adv.: Pedro Bentes Pinheiro).

Despacho: "Conclusos. Belém, 05 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISÃO DE ALIMENTOS:

Requerente: Rolf Erichsen (Adv.: Pedro Bentes Pinheiro Júnior).

Requerida: Telma Lopes Erichsen (Adv.: Artemis Leite da Silva).

Despacho: "Designo o dia 27 de dezembro, às 11:00 horas, para a apresentação de memoriais, intimando-se os advogados das partes e o representante do M. P. Belém, 05 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO:

Requerentes: Leonardo Severo Pina e Eunice Fátima Jesus Cardoso (Adv.: Flávio Maroja).

Despacho: "Diga o M. P. Belém, 03 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO:

Requerentes: Dineuma Ferreira da Mata e Jorge Luiz Dias de Souza (Adv.: Thadeu de Jesus e Silva).

Despacho: "Diga o M. P. Belém, 05 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO:

Requerente: Maria de Fátima da Silva Athias (Adv.: Waldemar Vianna).

Requerido: Eliezer Athias (Adv.: Paulo Lamarão).

Despacho: "Diga o M. P. Belém, 05 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO:

Inventariante: Hilda Ferreira de Alcântara (Adv.: Antônio da Fonseca).

Inventariados: Raimundo Gonçalo Alcântara e s/mulher.

Despacho: "Ao Cálculo, dizendo os Interessados. Belém, 05 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Requerentes: Ana Carla e Luana Coimbra Figueiredo (Adv.: Leogênio Gomes).

Requeridos: Luciano Santos Machado e outros (Adv.: Raimundo Mendonça Filho).

Despacho: "Prossiga-se no dia 28 de dezembro, às 11:00 horas. Belém, 05 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO:

Requerente: Lizete Vidoeira Ferreira (Adv.: Ana Maria Ramos).

Requerido: João David.

Sentença: (trecho final): "...Desta maneira, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu: João David, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 04.12.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS:

Requerente: Elizabeth de Souza Braga (Adv.: Néelson Neves).
Requerido: Manoel Pedro Martins.

Despacho: "Esclareça o Sr. Oficial de Justiça, à razão de não ter cumprido o mandado. Belém, 05.12.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA SEGUNDA VARA

EMBARGOS À PENHORA:

Embargante: Maria Luíza Lopes Ferrelra (Adv.: Adalberto Ambrósio).

Embargado: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Santiago Sizo Fidalgo).

Despacho: "Digam os interessados sobre o cálculo. Belém, 05.12.84. a) Humberto Castro".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 05/12/84

10ª VARA:

Proc. Nº 248/84 - SUMARISSIMA.

Reqte.: João Batista Cavalcante.

Adv.: José Roberto Pinheiro Maia Bezerra.

Reqdo.: Abílio Luiz Cordovil.

Adva.: Maria dos Anjos Rezende Ribeiro.

Despacho: Manifeste-se o autor. Em, 05.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA:

Proc. Nº 387/84 - EMBARGOS DE TERCEIRO.

Empte.: Bos's - Indústria e Comércio S/A.

Adva.: Rosa Virgínia dos Santos Sirotheau Corrêa.

Empto.: Banco Real S/A.

Adv.: Paulo Sá.

Despacho: À Conta. Em, 05.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA:

Proc. Nº 164/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Reqte.: George Joseph Venturieri.

Adv.: Miguel Benedito F. Dias.

Reqda.: Maria Selene Ribeiro de Pinho.

Adv.: Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior.

Despacho: À Conta. Em, 05.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA:

Proc. Nº 409/84 - BUSCA E APREENSÃO.

Reqte.: Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais.

Adv.: Manuel Figueiredo Neto.

Reqdo.: Claudionor Coelho de Lima.

Despacho: Junte o documento de fls. 9. Em, 05.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA:

Proc. Nº 259/84 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante: Edison Almeida.

Adv.: Edilson Almeida.

Agravada: Ana Maria Jorge Saunders.

Despacho: Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado de acordo com o art. 524 do CPC. Em, 05.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO

Belém, 05 de novembro de 1984

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - nº 353/84

Inventariados: Manoel Maria Pato e Emília Villaza de Almeida Pato.

Inventariante: Maria José de Almeida Wanderley (Adv. Dr. Antonio Maria de Almeida Wanderley).

Sentença: Julgo por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte, sobre o bem descrito nas primeiras declarações às fls. 25, e que ficaram por falecimento de Manoel Maria Pato e Emília Villaza de Almeida Pato, o qual inclusive antecipadamente já se encontra pago, segundo se constata do documento de fls. 33/34, P. e I. Oficie-se à Delegacia Regional da Receita Federal, pedindo informações sobre a posição dos inventariados e seu espólio, quanto ao imposto de renda. Oficie-se também à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informação sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como dívida ativa da união, do espólio e inventariados. Somente após, recebidas tais informações, voltem conclusos, para decidirmos sobre o alvará às fls. 39, para venda do bem da herança. Intime-se.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 476/84

Autor: Jurandir da Silva Conceição (Adv. Dr. Aluisio Meira).

Réu: Aluizio Gouveia (Adv. Dr. Aluizio Gouveia)

Despacho: Concedo o prazo requerido no pedido de fls. 16 para apresentação do instrumento procuratório. Admito que o réu Aluizio Gouveia pague, até quinze (15) dias após a publicação regular deste despacho, às 11:00 horas, em cartório, nos termos do art. 36 da lei nº 6649/79, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento; os juros de mora, as custas e despesas processuais, correção monetária e honorários advocatícios que fixo de plano em 10% sobre o valor do débito. Satisfeito que seja regularmente o pagamento, autorizo o sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente, mediante as cautelas legais, ao locador Jurandir da Silva Conceição, o qual deverá, recebê-la, sob pena de depósito. Baixem os autos ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral da conta. Intime-se.

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 11ª Vara - nº 437/84

Autor: João Antonio Luiz Coelho Neto (Adv. Dr. Ermelinda Melo Garcia).

Despacho: É absolutamente necessário constar da petição inicial o nome do réu, para viabilizar sua identificação e citação pessoal, o que possibilitará, com o julgamento da lide, a formação da coisa julgada perante ele (Ac. unân. da 4ª Câm. do T.S. SP, Rev. dos Tribs. vol. 514 pag. 70). Não se concebe, na melhor técnica processual, que se possa instaurar uma relação processual, com sujeito passivo indeterminado por uma alternância a critério dos próprios demandados já que a mesma, obrigatoriamente, deve ser definida pelo autor (Ac. Unân. da 1ª Câm. do T.J. MG, Jursp. Mineira, vol. 73, pag. 190). As citações jurisprudenciais acima, se adaptam, perfeitamente, ao caso destes autos em que o requerente não identificou os réus limitando-se a pedir a citação dos ocupantes dos imóveis. Além do mais, o tipo de procedimento requerido (ação de reintegração de posse) não corresponde à natureza da causa. Face ao exposto, intime-se o requerente para corrigir a inicial, no sentido de identificar os réus a adaptar-se à mesma ao tipo de procedimento legal, propondo a ação própria, no prazo de dez (10) dias, sob pena da inicial ser indeferida.

AÇÃO: - Testamento - 11ª Vara e Provedoria - nº 184/84

Testador - Cassim Jordy.

Testamenteira: Nazira Jordy Figueiredo (Adv. Dr. Milton Nobre).

Sentença: Determino que se inscreva, registre-se e cumpra-se o presente testamento com que faleceu Cassim Jordy, uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se o testamenteiro para, dentro do prazo legal, vir assinar o respectivo termo de testamentaria. P.I.R.

AÇÃO: - Testamento - 11ª Vara e Provedoria - nº 449/84

Testadora: Alexandrina Maria do Mar Santos

Testamenteira: Odaci do Mar Santos (Adv. Armando Soutello Cordeiro)

Despacho: Diga o R. M. Público em cinco (5) dias, sobre o presente testamento.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 151/84

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Célio Simões de Souza).

Réus: L. A. Dorsch e outros (Adv. Dr. Carlos Augusto de Albuquerque)

Sentença: Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, com base no preceituado no art. 1025 do C. Civil, o acordo esboçado na manifestação de fls. 22/23 e devidamente ratifi-

cado no termo de fls. 27. Outrossim, defiro, nos termos do art. 791, Inciso II, combinado com o art. 265 Inciso II do C. P. Civil, a suspensão desta execução, pelo prazo de seis (6) meses. P.I.R. Intime-se o autor, para tomar conhecimento do depósito feito pelo réu, em cartório, do valor de Cr\$ 7.125.000 (Sete milhões cento e vinte e cinco mil cruzelros) referente ao "acordo" ora homologado, para, no prazo de três (3) dias, requerer o que de direito.

AÇÃO: — Despejo — 11ª Vara — nº 410/84

Autora: Aracy Loreto de Souza (Adva. Dra. Maricélia Barata)

Réu: Eduardo Antonio Santos Borges (Adv. Dr. Wilton Nery dos Santos).

Despacho: Admito que o réu Eduardo Antonio Santos Borges pague, até quinze dias após a publicação regular deste despacho, às 11:00 hrs., em cartório, nos termos do art. 36 da lei nº 6649/79, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento; os juros de mora, as custas e despesas processuais, as multas contratuais e honorários advocatícios que fixo de plano, em 10% sobre o valor do débito. Satisfeito que seja, regularmente, o pagamento, autorizo o sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente, mediante as cautelas legais, a locadora Aracy Loreto de Souza, a qual deverá recebê-la sob pena de depósito. Baixem os autos ao cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral da conta. Intime-se.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 483/84

Autora: L. Pontes Fidalgo (Adv. Dr. Raimundo Wilson Fialho da Rocha)

Ré: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. (Adva. Dra. Glauce Aragão Albuquerque).

Despacho: Sem prejuízo para o levantamento normal da execução, defiro, em parte, o requerido às fls. 14 pelo executado, determinando a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder ao levantamento geral da conta, incluindo na mesma, a dívida principal, acrescida de juros de mora, correção monetária, custas processuais e demais cominações legais e ainda honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Elaborada a conta, manifestem-se as partes em três (3) dias, sobre a mesma. Intime-se.

AÇÃO: — Embargos — 11ª Vara — nº 344/84

Embargante: Gelar S/A Indústrias Alimentícias (Adv. Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros)

Embargada: Central Citrus S/A Indústria e Comércio (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso).

Despacho: Manifeste-se o embargante, em três (3) dias, sobre os documentos apresentados com as razões de impugnação do embargado, às fls. 11/12. Intime-se.

AÇÃO: — Cobrança (Sumaríssima) — 11ª Vara — nº 352/83

Autor: Nelson Alves Cunha (Adv. Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira).

Réu: Emanuel dos Santos Silva (Adv. Dr. Carlos Alberto de Moraes Sá)

Despacho: Lavre-se por termo nos autos, o acordo feito pelas partes, às fls. 45. Em seguida, à conta, vindo posteriormente conclusos para a devida homologação.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 05.12.84
ESCRIVÃO: EDMILTON PINTO SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente — Companhia Amazônia Técnica de Engenharia — CATE. Adv. Leogênio Gonçalves Gomes. Executado: Archimino Cardoso de Athayde Neto. Despacho: Diligencie o Sr. Escrivão, no sentido de ser devolvido o mandado a que faz referência a certidão de fls., devidamente cumprido. Só após voltem conclusos. Belém, 04.12.84. Maria do Céu Duarte, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente — Nelson Alves Cunha. Adv. Walfir Pinheiro de Oliveira. Executada: Iraci Soares de Oliveira. Adv. Bernardo Nunes de Moraes Junior. Despacho: Defiro o pedido de fls. 43, expeça-se o competente mandado. Belém, 04.12.84. Maria do Céu Duarte, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS. Embargante: Iraci Soares de Oliveira. Adv. Bernardo Nunes de Moraes Junior. Embargado: Nelson Alves Cunha. Adv. Walfir de Oliveira.

AUTOS CÍVEIS DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL. Interpelante: Yamato Nakayama. Adv. Felix de Oliveira. Interpelado — José Roberto Fontenele de Lima. Despacho: Paga a conta. Entregue-se ao Re-

querente, independente de traslado. Belém, 1 04.12.84. Maria do Céu Duarte, Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

BELÉM, 05 DE DEZEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

ALIMENTOS:

Autora: Josefa dos Santos Rocha - (Adva.: Joselisa Kauffman).

Réu: Anacleto Ferreira da Rocha.

Desp.: Cumpra-se o despacho às fls. 20; 2 — Oficie-se nos termos do despacho. Belém, 29.11.84. a) Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA:

Autor: Firmino Moraes de Jesus - (Adva.: Nazaré Santos).

Ré: Osvaldina do Socorro Cunha de Jesus.

Desp.: Explique o Requerente à razão de seu pedido retro. Belém, 29.11.84.

ALVARA JUDICIAL:

Requerente: Linaclida Rocha Soares - (Adv.: Eptácio Santana).

Desp.: defiro o pedido. Expeça-se o alvará requerido, com as cautelas legais. Belém, 29.11.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Requerentes: Gerônimo Teixeira dos Santos e Ana Lúcia Sales dos Santos - (Adva.: Nazaré Santos).

Final de Sentença: Ante o exposto, julgo procedente, o acordo de vontade dos Requerentes, decretando-lhes o divórcio que regera pelas cláusulas e condições fixadas no acordo referido. Transitada em julgado, expeçam-se os necessários mandados, arquivando-se após. P.R.I. Belém, 30.11.84.

CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Autor: Walsen Jansen Ferreira - (Adv.: Raimundo Osório).

Desp.: À manifestação do Representante do M. P. Belém, 29.11.84.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA:

Autora: Vitória Vale da Purificação - (Adva.: Ima Abreu).

Réu: Xisto Souza da Purificação.

Desp.: No caso ora em exame "todo cuidado é pouco". Assím deverá ser feita uma investigação social, através da Dra. Assistente Social, a quem o caso for afeto. Apresentando o competente relatório, voltem conclusos. Belém, 29.11.84.

ARROLAMENTO:

Inventariante: Felicidade Paes da Consolação - (Adv.: Herme-negildo Crispino).

Desp.: Ao cálculo (art. 1.012-CPC). Belém, 29.11.84.

DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Autora: Maria Fátima de Menezes Graneiro - (Adva.: Avelina Hesketh).

Réu: Édson Bono Graneiro.

Desp.: Em provas. Belém, 29.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Requerentes: Nelson da Silva e Ellana Pinheiro da Silva - (Adva.: Arlete Cunha).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo feito entre os Requerentes e cujo termo se encontra às fls. 04, em tudo observadas as formalidades legais. Belém, 29.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Requerentes: Raimundo Ribeiro Barbosa e Maria Mirian Rodrigues Ferreira - (Adva.: Glaciilda Furtado).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo feito entre os Requerentes, e cujo termo se encontra às fls. 03, destes autos, em tudo observadas as formalidades legais. Belém, 29.11.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Requerente: Maria Branca do Vale Montelro - (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Desp.: Defiro em parte, o pedido de fls. ou seja, o nome da mulher do "de cujus", que deverá ser corrigido no registro de óbito do mesmo para: Maria Branca do Vale Montelro. O nome do pai do

"de cujus", deverá ser corrigido para Domingos Monteiro Filho. O nome correto da mãe do "de cujus", é Joaquina Rosa de Carvalho. Tudo consoante o documento de fls. 04, que veio instruído o pedido e fazendo provas das alegações ali contidas. O mandado competente, deve pois ser expedido nos termos supra. Intime-se. Belém, 29.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Requerentes: Waldemar Almeida e Arizelle Maria Guimarães Almeida - (Adva.: Nazaré Santos).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo feito pelos Requerentes, cujo termo se encontra às fls. 04, em tudo observadas as formalidades legais. Belém, 29.11.84.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Requerentes: José Amóras Soares e Maracy da Silva Soares - (Adva.: Consuelo Melo).

Final de Sentença: Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença, o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados que forem necessários e arquite-se o processo. P.R.I. Belém, 30.11.84.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Autora: Maria Regina Martins Cardoso - (Adva.: Avelina Hesketh).

Réu: Ironildo Ribeiro Alves de Oliveira - (Adv.: José Maria do Nascimento).

Desp.: Certifique a Sra. Escrivã, se o despacho de fls. 14, foi publicado no Diário da Justiça e o dia em que foi. Belém, 30.11.84.

DIVÓRCIO:

Autor: Clodovil Ralol - (Adv.: Osmar Moreira).

Ré: Marilza Gonçalves Corrêa Ralol - (Adv.: Castorino Rodrigues).

Desp.: Oficie-se nos termos do pedido de fls. 28 a 29. Belém, 30.11.84.

ALIMENTOS:

Autores: Círia Pena da Concelção e Outros - (Adv.: Francisco B. Monteiro).

Réu: Manoel Raimundo Magno da Concelção.

Desp.: Os documentos que instruíram a inicial não se encontram revestidos das formalidades legais. Intime-se. Belém, 30.11.84.

INTÉRDIÇÃO PROIBITÓRIA:

Autor: Cícero Rodrigues Nunes - (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Ré: Maria Elizete Barbosa dos Santos.

Desp.: Apresente o Requerente sua completa qualificação, assim como da Requerida. Belém, 30.11.84.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA:**EXECUÇÃO Nº 65/83:**

Exequente: Telepará S/A. - (Adv.: Antônio K. Gomes).

Executados: Jerônimo Lima Barreiros e Doval Garcia - (Adv.: Jerônimo L. Barreiros).

Desp.: Designo o dia 10.12.84, às 11:00 horas para pagamento do solicitado. Belém, 30.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

SUMARÍSSIMA Nº 74/84:

Requerente: Embratel S/A. - (Adv.: Albino Baptista).

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 36 dos autos. Belém, 03.12.84.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 189/84:

Impetrante: Sérgio Benedito Piedade Pantoja - (Adva.: Maria Renée B. Maia).

Impetrado: Agente Distrital de Icoaraci-Pará.

Desp.: À Contadora do Juízo para atualizar o presente processo, na Conta. Belém, 04.12.84.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17/84:

Impetrante: Condomínio do Edifício Nazaré - (Adv.: João R. de Souza).

Impetrada: Centrais Elétricas do Pará S/A.

Desp.: À Contadora para atualizar o presente processo na Conta. Belém, 03.12.84.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 127/84:

Agravantes: José da Silva Cabral e sua mulher - (Adv.: João Gouvêa dos S. Freire).

Agravado: DER-Pará.

Desp.: Contados e preparados, subam os presentes autos ao

Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins de direito. Belém, 03.12.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA. - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:**CARTA PRECATÓRIA - INVESTIGAÇÃO****DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:**

Depct.: Juízo de Direito da Comarca de Castanhal - Pará.

Rita Silva e Silva.

Depcd.: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará.

Eduardo Cavalcante Veras.

Desp.: A. Cumpra-se. Em, 03.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Reqts.: Keila Ane Rocha do Nascimento e João Carlos Noronha do Nascimento.

Adv.: Francisco C. Miléo.

Desp.: Designo o dia 20 de dezembro fluente, às 10:00 horas, para a audiência de ratificação da inicial. Intimem-se. Em, 04.12.84.

a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Maria José Bastos Mourão.

Adva.: Joseilisa Kauffman.

Réus: Possíveis Herdeiros de: Antônio Mourão.

Desp.: Nomele Curador à lide, ex vi do art. 09, Inc. II, do Código de Processo Civil, o Dr. Ademar Kato - Advogado, com Escritório nesta Cidade. Intime-se. Em, 04.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO ORDINÁRIA**DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:**

Aut.: Ilma Pinto da Silva.

Adv.: Francisco F. de Almeida.

Réu: Reinaldo Lopes da Silva.

Desp.: Oficie-se na forma requerida. Em, 04.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL**LITIGIOSA C/C ALIMENTOS:**

Aut.: Maria Pereira Freitas.

Adva.: Joseilisa Kauffman.

Réu: Manoel Silva Freitas.

Desp.: Cite-se o réu para contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Em, 04.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqts.: Olavo João de Jesus Pinheiro e Maria Cecília Rodrigues Brito.

Adva.: Ilma Abreu.

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 4.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqts.: Antônio Edson, Edney do Socorro, Cleico Márcio e Neyva Lobo da Cruz, repr. por sua mãe, Vilma da Silva Lobo.

Adv.: Francisco C. Miléo.

Desp.: Vistos, etc... Em face da prova documental carreada aos autos e do parecer favorável da digna representante do M. P., defiro o pedido, para que, via alvará, seja levantada a quantia correspondente a 50% dos depósitos feitos em nome dos menores, nominados na peça inaugural de fls. 2 e 3. Expeça-se o respectivo alvará, observadas as cautelas legais. Em, 04.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Raimundo Severino da Silva.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Ré: Rosa Carvalho da Silva.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 09 de maio, às 09:00 horas. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 03.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Reqts.: Jorge Mário de Lima Costa e Cleonilde de Lima Costa.
Adva.: Norma Esteves.

Desp.: Diga o M. P. Em, 04.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO:

Aut.: Osvaldo Araújo Rocha.

Adva.: Joselisa Kauffman.

Ré: Raimunda Rocha Dourado.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Diga o M. P. Em, 04.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Irene Barros da Costa.

Adv.: João Alberto Paiva.

Ré: Henrique Escolástico da Costa.

Adva.: Ilma Abreu.

Desp.: Dê-se continuidade à audiência no dia 14 de maio vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 04.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Meriam Martins de Lima Pereira.

Adva.: Ermelinda Mello Garcia.

Ré: Edeyr Bento Lima Pereira.

Desp.: Corrija-se a procuração ad judícia que deve ser firmada pelos menores, representados por sua genitora. Em, 04.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqts.: José Xavier de Souza e Maria de Nazaré de Melo Souza.

Adva.: Leila Moraes.

Desp.: Diga o M. P. Em, 04.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:

Aut.: Maria Lucinilde Barros Palmeira.

Adv.: Wilson Gaia Farias.

Ré: José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Adv.: Moacir Moraes Filho.

Desp.: Autue-se em apenso. Defiro a formação do agravo. Cumpra-se o art. 524 do Código de Processo Civil, digo, intime-se o agravado. Em, 03.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqts.: Raimundo Fernandes da Silva e Edinanda Costa da Silva.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

Sent.: ... Assim é que Homologo por sentença, o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no registro civil respectivo. Em, 30.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria Luzia Pinheiro de Almolda.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

Ré: João Martins de Almolda.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 13 de maio vindouro, às 10:00 horas. Cite-se e intimem-se. Em, 04.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Eder Santiago dos Santos, menor repr. por sua mãe, Lena Vânia Santiago dos Santos.

Adv.: Jorge de Mendonça Rocha.

Ré: Antônio Nivaldo Ferreira da Silva.

Desp.: Emende-se a procuração "ad judícia", a fim de regularizar a "legitimatão ad processum". Em, 04.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Reqts.: João Marcellino Palmeira.

Adv.: Lóris de Oliveira Neves.

Reqda.: Maria Lucinilde Barros Palmeira.

Adv.: Wilson Gaia Farias.

Desp.: Diga o Autor acerca da contestação. Em, 04.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:

9ª VARA

Aut.: Maria Paula Alves da Silva.

Adv.: Virgílio José da Costa.

Ré: Maria Alves da Silva.

Adva.: Vera Eunice Silva Vieira.

Desp.: N. A. CIs., a seguir. Em, 03.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**1ª E 2ª PRETORIAS**

RESENHA DO DIA 05.12.1984

1ª PRETORIA:

P. Jc. Nº 101/84 - DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.

Requerente: Waldir Carneiro Monteiro. (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Requerido: Nenito Maciel Lopes. (Adv.:).

Despacho: Rec. hoje. Cite-se. Belém, 04.12.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Belém, 05 de Dezembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

15ª OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 05.12.1984

Proc. Nº 76/83 - DE EXECUÇÃO FISCAL.

Autora: Fazenda Pública do Estado. (Adv.: Geraldo Lima).

Ré: Colônia Veículo Ltda. (Adv.:).

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, a desistência de fis. 09, dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais, e em direito admitidas. P.R.I. Belém, 04 de dezembro de 1984. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 05 de Dezembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. Nº 7751)

JUSTIÇA DO TRABALHO**T.R.T. 8ª REGIÃO**

Ac. nº 1460/84. Proc. TRT RO. 1º09/84. 3ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato de Alencar). Recorrido: Benedito Lopes da Costa (Dra. Dilma Galvão Martins).

Ementa: Não se verificando nenhuma das hipóteses previstas no art. 267 da lei adjetiva civil, determina-se a baixa dos autos à instância originária para que se pronuncie sobre o mérito.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, proclamar que não se enquadram os autos em nenhuma das hipóteses.

ses previstas no art. 267 do Código de Processo Civil e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, a fim de que seja apreciado o mérito da reclamatória, como de direito.

Ac. nº 1461/84. Proc. TRT RO 1337/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrente: Rodovlário Castelo Ltda. (Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Armindo Marinho Bentes) Recorrido: Pedro Laurémir Neri (Dr. José Raimundo Farias Canto).

Ementa: Na Justiça do Trabalho os documentos policiais só possuem valor informativo. Logo, a simples juntada de termo de inquérito policial, por si só, não é suficiente para se afirmar que o empregado é improbo.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1462/84. Proc. TRT RO 1370/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, (Dra. Paula Frassinetti C. Silva).

Recorrida: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB (Drs. Luiz Carlos Horácio Freire e Wady Dahas Rossy).

Ementa: Não tendo havido efeito suspensivo sobre a cláusula que trata do anuênio, continua ela em plena vigência.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, rejeitar a arguição de litispendência e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito. Designado prolator do Acórdão o Exmº Sr. Juiz Revisor.

Ac. nº 1463/83. Proc. TRT RO 1329/84 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrido: Miguel Silva (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos), Recorrida: Oliveira de Campos & Cia Ltda. (Dr. Lasmie Cavalcante Ribeiro).

Ementa: Se o empregado alega que durante o período de aviso prévio sua jornada de trabalho não foi reduzida, a ele compete comprovar essa afirmativa.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1464/84. Proc. TRT RO 1348/84. 5ª JCJ de Belém. Prolocutora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Goldorest Filmes Ltda (Dr. José Torquato de Alencar). Recorrida: Bernadete Dopazo de Vasconcelos (Dr. Ophir Cavalcante)

Ementa: Trabalho eventual prestado por figurantes para participar como complementação de certas cenas de um filme, não pode configurar relação de emprego.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamante carecedora de direito de ação contra a reclamada, nesta Justiça. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 23.731,00 sobre Cr\$ 500.000,00 valor da alçada.

Ac. nº 1465/84. Proc. TRT RO 1388/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Dora da Silva Mendes (Churrascaria Boi na Brasa). (Dr. Albertino Santos). Recorrido: Orlando Andrade, João Sebastião Santos e Milta da Costa Penha (Drs. Monclar da Rocha Bastos e Cora Belém Vieira de Oliveira).

Ementa: Incumbe à parte fazer prova de que as custas foram pagas em tempo. A prova desse pagamento fora do quinquídio legal implica em deserção do apelo.

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1466/84. Proc. TRT RO 1253/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Felipe Neri de Moraes (D. Miguel Gonçalves Serra). Recorrida: Companhia de Navegação da Amazônia (Dr. Douglas Domingues).

Ementa: O dia da rescisão do contrato é contado para todos os efeitos, inclusive para pagamento de salários.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de diferença de repouso remunerado pela inclusão de gratificação e de horas extras a ser calculada por todo o período trabalhado, respeitada a prescrição bienal, além de um dia de salário retido de forma singular; por unanimidade, deram-lhe ainda provimento para determinar a inclusão da gratificação percebida pelo reclamante recorrente no cálculo do adicional de periculosidade, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 31.731,00 sobre Cr\$ 900.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1467/84. Proc. TRT RO 1398/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Banco Real S/A (Dr. Carlos Alberto de Arruda). Recorrido: Nazur Gomes Brelaz Júnior (Dra. Paula Frassinetti Silva).

Ementa: Comprovado o trabalho além da jornada normal, faz jus o obreiro ao pagamento das horas extras devendo, entretanto, ser observado o biênio prescricional.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que com relação às horas extras e diferenças consecutivas, seja observada a prescrição bienal, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1468/84. Proc. TRT RO 1294/84. JCJ de Breves. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrentes: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato de Alencar) e José Paulo Serra (Dr. Haroldo Souza Silva). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: Deve se aceitar o horário registrado nos cartões de ponto do empregado quando a prova testemunhal não convence de jornada maior. Comprovado o pagamento das horas excedentes, restringe-se a condenação apenas à diferença do adicional incidente sobre as mesmas.

Decisão: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamante e dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação relativa às horas extras, à diferença de adicional de 20 para 25%, com relação as duas primeiras trabalhadas, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1469/84. Proc. TRT RO 325/83. 4ª JCJ de Belém, Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Dr. Ednardo Maria Rodrigues de Souza). Recorrido: Laércio Rui Neves (Dr. Francisco Wilson Ribeiro).

Ementa: Tutela especial ao trabalho do médico. A duração normal da jornada deste profissional é de, no máximo, quatro horas diárias, para o mesmo empregador. Provado o trabalho em horas excedentes desse limite, defere-se o pagamento suplementar com o acréscimo previsto no § 4º do art. 8 da Lei 3.999/61.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 14 de novembro de 1984

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 7510)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, DIA 16.11.1984.

Ac. nº 1.470/84. Proc. R EX OFF 1.341/84. JCJ de Capanema. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Reclamante: Antonio André de Oliveira Neto. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PA (Dra. Maria de Jesus da Fonseca Cardoso).

Ementa: Valor pago, embora sob o título de diárias, mas que por sua destinação e habitualidade se constituía em salário diferenciado do empregado, não pode ser mais suprimida da sua remuneração. Mantém-se sentença que bem decidiu a respeito.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.471/84. Proc. RO 1.344/84. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: CONASA-DELIMA Comércio e Navegação Ltda. (Dr. Márcio Oliveira Brandão da Costa). Recorrido: Raul Andrade da Costa (Dr. Antonio Sarmiento Guedes).

Ementa: A prova produzida pelo reclamante autorizou a conclusão da MM Junta, quanto ao reconhecimento do trabalho subordinado em período anterior ao aorta do na CTPS do ex-empregado. Não comprovou, ademais, a empresa, que tivesse pago algum valor indenizatório pelas viagens, que alegou eventuais, desse referido período.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.472/84. Proc. RO 1.339/84. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: José Rodrigues da Silva (Dra. Dilma Galvão Martins). Recorrido: Segismundo Bertolino Siqueira (ACIMA Agroindústria, Importação e Exportação de Madeiras Ltda).

Ementa: Apesar da revelia e confissão, impossível acolher-se o pleito de horas extras, dada a imprecisão com que o mesmo foi formulado.

Se o empregado confessa que não havia trabalho nos domingos, não se lhe pode deferir o pagamento dobrado desses dias.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.473/84. Proc. ED 1.510/84. Relator: Juiz Pedro Mello. Embargante: Antonio de Azevedo Matos (Dr. Francisco Nunes Salgado). Embargado: Acórdão nº 1.252/84, proferido nos autos do Processo TRT RO 1.044/84, no qual o embargante é parte contra Furtado Comércio, Indústria e Navegação Ltda.

Ementa: Havendo ponto não muito claro no acórdão é de se deferir embargos de declaração, para que se proceda aos esclarecimentos pedidos.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e, ainda sem divergência, acolheram-nos, para esclarecer que foi reconhecida a existência de relação de emprego entre a empregada indicada como paradigma e a empresa reclamada.

Ac. nº 1.474/84. Proc. RO 1.317/84. JCJ de Capanema. Prolocutora: Juíza Revisora, Dra. Semíramis Ferreira. Recorrentes: Transportadora Terramar Ltda (Dr. Mar

cos José Nahon), Antonio Marques da Cruz e José Maria Gonçalves Pereira (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Mantém-se a sentença recorrida quanto à inconstitucionalidade dos decretos-leis vigentes à data do reajuste salarial da categoria profissional. Diárias para viagens não podem ser confundidas com adiantamentos para fazer face às despesas com manutenção do veículo e outras. Na norma coletiva são previstas em valor certo e devidas sempre que houver prestação de serviços fora da sede do emprego.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de intempestividade do recurso dos reclamantes, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, dispensaram o interstício regimental para apreciar e arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria absoluta de votos, mantiveram a sentença no tocante à inconstitucionalidade do Decreto-lei 2.012, de 25.01.83, art. 19 do Decreto-lei nº 2.045, de 13.07.83 e art. 26 do Decreto-lei nº 2.065, de 26.10.83; no mérito, por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de diferença de comissões, multas e honorários advocatícios; ainda por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para mandar incluir na condenação a parcela de diárias e a incidência adicional de periculosidade no cálculo das horas extras, do adicional noturno, nas diferenças de repouso remunerado, de férias, de gratificação natalina, de aviso prévio, de FGTS e de indenização adicional; unanimemente, mantiveram a sentença em seus demais termos. Designada prolatora de 1ª Instância a Exma. Juíza Revisora. Custas pela reclamada como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.475/84. Proc. RO 1.335/84. 5a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda (Dr. José Torquato Araújo de Alencar). Recorrido: Flávio Odorico de Souza (Dra. Olga Bayma e Antonio Dias).

EMENTA: O reclamante, no depoimento pessoal que prestou perante o juízo instrutório, mencionou não ter aceito os serviços que lhe foram destinados, sem explicar quais seriam esses serviços, presumindo-se, assim, que eram os de suas atribuições. Não querendo trabalhar, como confessou, é de se julgar improcedentes as parcelas vinculadas à rescisão contratual.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas do aviso prévio e gratificação natalina, de férias proporcionais e de FGTS, mantida a decisão quanto à anotação da CTPS do reclamante. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$15.702,00 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$240.000,00.

Ac. nº 1.476/84. Proc. AR 927/84. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Autora: Consultoria Engenharia Ltda (Dr. Clairson D. Figueiredo). Réu: José Araújo Monteiro da Costa (Dra. Olga Bayma da Costa).

EMENTA: A hipótese dos autos não se enquadra no dispositivo legal invocada para a propositura da presente ação rescisória.

A interpretação do preceito dito como inobservado - art. 481 da CLT - tem sido divergente, pelo que aquela dada pela MM. Junta que proferiu a decisão cuja rescisão foi requerida, é razoável e encontra amparo na doutrina.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da ação rescisória e julgaram-na improcedente, por falta de amparo legal.

Ac. nº 1.477/84. Proc. REX OFF e RO 1.266/84. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-reclamante: Demétrio da Silva Garcia (Dr. Manoel Pedro Pass da Costa). Recorrido-reclamado: Município de Salvaterra - Prefeitura Municipal (Dr. José Odalir Santos).

EMENTA: Na forma do § 19 do art. 457 da CLT, as gratificações ajustadas são integrantes do salário.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso ex officio e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação as parcelas relativas às férias de 1980/81, de gratificação de tempo integral, adicional de tempo de serviço de 25%, indenização pelo não cadastramento no PIS/PASEP na época certa, tudo em valores a apurar em liquidação de sentença, tomando por base o cálculo, além do salário mínimo legal, a gratificação de tempo integral e o adicional por tempo de serviço, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$29.731,00 sobre Cr\$..... 800.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.478/84. Proc. RO 1.343/84. JCI de Santarém. Prolatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Francisco Bonto de Lima (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrido: Geosource Indústria e Comércio Ltda.

EMENTA: Chefe de campo, em empresa como a reclamada, tem por atribuição dirigir, a nível superior, os serviços de campo, contactando, não diretamente com os trabalhadores, mas com os capatazes.

Não ficou provado, in casu, que o trabalho do reclamante fosse executado dessa forma, donde a improcedência da parcela de diferença salarial requerida com base no exercício dessa função.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos a contramutua porque firmada por pessoa não habilitada; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.479/84. Proc. RO 1.133/84. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrentes: Transportes Aéreos Regionais da Baía Amazônica S/A - TABA (Dr. Thadeu de Jesus e Silva) e Raimundo Oliveira Albuquerque (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: A despedida arbitrária implica, necessariamente, na reintegração do empregado titular de mandato na CIPA da empresa com percepção de salário até o termo final da sua estabilidade.

DECISÃO:

ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho de Citeve Ruyão, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos rejeitando a preliminar de nulidade da Junta de origem para se manifestar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato de poder público, por falta de amparo legal; por unanimidade, rejeitar a preliminar atribuída a certare; no mérito, por unanimidade, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando a sentença recorrida, mandar reintegrá-lo no emprego com percepção de salário até o termo final de sua estabilidade, em função de seu mandato na CIPA da demandada, com a devida repercussão nas parcelas de FGTS, férias e 13º salário, em face do acordo salarial do dezembro de 1983, cujo quantum deverá ser apurado em liquidação da sentença; por maioria de votos, vendendo, mantendo a decisão do primeiro instância, no que se refere ao deferimento das passagens aéreas; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.480/84. Proc. RO 1.338/84. 5a. JCI de Belém. Prolator: Juiz Revisor, Dr. Arthur Seixas. Recorrente: Neo Life Comércio e Representações Ltda. (Dr. José Luiz Toro da Silva). Recorrida: Maria do Carmo Rodrigues da Cruz (Dra. Olga Bayma e Antonio Dias).

EMENTA: Importa em deserção do recurso o depósito efetivado fora da jurisdição da Junta em que se processa a reclamatória.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

Belém, 16 de novembro de 1984.

Helena Paredes Cunha

ACORDAOS DO TRI PUBLICADOS NA SESSAO DO DIA 19.11.84

Ac. nº 1.481/84. Proc. TRI RO 1.254/84. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Fazenda Paraguassu S/A (Dr. Carlos Augusto M. Sampaio). Denom - Dono da Amazônia S/A (2a. reclamada) (Dr. Carlos Augusto M. Sampaio) Recorrido: Sebastião Aluizio Salyno Sobrinho (Dr. José Acreano Brasil).

EMENTA: I - Se há participação do empregado em tarefas essenciais da empregadora, ela é integrativa porque necessária e permanente, constituindo elemento objetivo na configuração da dependência (conforme Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena).

II - É inaceitável o argumento utilizado pela empresa de que o contrato de locação dos serviços firmado com o reclamante destinava-se, unicamente a cumprir exigência legal do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

III - A jurisprudência consubstanciada na Súmula 129 do Tribunal Superior do Trabalho, ao fixar que a prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a existência de um segundo contrato de trabalho, comporta o ressolva da parte final da aludida súmula.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.482/84. Proc. TRI RO 1.361/84. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Semíramis Ferreira. Recorrentes: Miriam Rodrigues Melo, Lucília Ribeiro da Silva e Raimunda Santos da Silva (Dr. Francisco Mosanen de Oliveira). Recorrida: Rail Indústria e Comércio S/A (Dra. Neassina Simão Tuma).

EMENTA: Elementos nos autos que induzem ao reconhecimento do grupo econômico, onde a empresa recorrida figura como majoritária.

Provaram as recorrentes que foram contratadas aqui em Belém, para a recorrida, além do trabalho habitual e subordinado a outra empresa do mesmo grupo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para proclamar existente a relação de emprego e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

Ac. nº 1.483/84. Proc. TRI RO 1.399/84. JCI de Santarém. Relator: Juiz Semíramis Ferreira. Recorrente: Jair Castro da Penha (Dr. Gilson Genésio dos Santos). Recorrido: São Francisco Veículos Ltda. - Franauto (Dra. Pergentina Márcia de Lacerda).

EMENTA: Não comprovou o recorrente a alegação de que foi dispensado do cumprimento do aviso prévio. Impõe-se a compensação do valor do aviso cumprido, ex vi do § 2º do art. 487 da CLT.

O limite a que se reporta o § 5º do art. 477 é para ser observado apenas nas homologações da rescisão. Em juízo não deve haver esse limite resolutivo, pedando os débitos do empregado serem compensados até o valor do seu crédito.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar calcular as parcelas de gratificação natalina e férias proporcionais à razão de 7/12 avos, confirmando a sentença em seus demais termos, determinando, ainda, com fundamento nos incisos X e XI do art. 15 do Regulamento Interno, que sejam riscadas as expressões assinaladas às fls. 72 da sentença recorrida e às fls. 78 e 79 das razões recursais. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$18.110,00 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$300.000,00.

Ac. nº 1.484/84. Proc. TRI RO 1.203/84. JCI de Macapá. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: José Júlio Nunes (Dr. Cícero Borges Bordalo). Recorrido: Espólio do Haroldo José Franco - Jornal Estado do Amapá (Dr. Emanuel Moura Pereira).

EMENTA: Se a prova testemunhal e documental evidencia a prestação laboral por longos anos, impõe-se o reconhecimento da relação empregatícia entre reclamante e reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para reconhecer como existente a relação de emprego entre as partes a partir de 1º de janeiro de 1979 a, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

Ac. nº 1.485/84. Proc. TRI RO 1.359/84.4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Semíramis Ferreira. Recorrente: Rodoviário Castelo Ltda. (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). Recorrido: Raimundo Gomes de Aviz (Drs. José Maria C. de Alencar e Carlos Alberto P. de Brito).

EMENTA: Pedidos deferidos com apoio em sentença normativa vigente. A empresa recorrente, tendo como atividade o transporte rodoviário de carga, foi representada no dissídio coletivo pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Carga do Estado do Pará, obrigando-se, portanto, ao cumprimento da decisão respectiva.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 19 de novembro de 1984.

Helena Paredes Cunha

ACORDAOS DO TRI PUBLICADOS NA SESSAO DO DIA 21-11-84

Ac. TRI, nº 1.486/84. Proc. TRI. RO 1268/84. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Semíramis Ferreira. Recorrente: Aldir Oliveira dos Santos (Dr. Miguel G. Serre). Recorrido: PER do Brasil Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Dr. Sílmão Isaac Benzecry).

EMENTA: No cálculo do repouso remunerado se incluem as parcelas integrais do salário do empregado.

A etapa do trabalhador marítimo deve ter seu valor reajustado se mensalmente nos termos da legislação salarial em vigor.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento, para mandar acrescentar à condenação as parcelas de diferença de repouso remunerado, diferença de folgas, de gratificação natalina (1/12), relativas ao primeiro contrato de trabalho, de diferença de etapa, folgas não pagas, diferença de folgas relativas ao segundo contrato, tudo em valores a serem apurados em liquidação por cálculos, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$67.731,00 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$2.700.000,00.

Ac. nº 1.487/84. Proc. TRI RO 1373/84. 3a. JCI de Belém. Prolator: Juiz Otávio Pires. Recorrente: José Benedito Pimentel (Dra. Olga Bayma e Antônio Dias). Recorrido: Fazenda Combu (Dr. José Cândido R. Neto).

EMENTA: Comprovada a relação de emprego autoriza-se a baixa dos autos à Junta de origem, para que aprecie o mérito da reclamatória.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos deram-lhe provimento para considerar provada a relação de emprego e, em con

seqüência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito. Designado Prolator do Acórdão o Juiz Revisor.

AC. nº 1.488/84. Proc. TRT. RO 1237/84. JCI de Castanhal. Relator: Juiz Semíramis Ferreira. Recorrentes: Comar-Companhia Paroense de Refrigerantes (Dr. Ricardo Chamé) e Elimundo Coucho Barbosa (Dr. Wilson Geia Farias). Recorridos: Os Mesmos.

EMENTA: Aquele que pleiteia deve vir a Juízo munido de todas as provas necessárias para fazer valer suas alegações. Se não cuidou bem disso não pode, em recurso, alegar certeza porque a parte contrária dispensou parte da prova que havia requerido.

Embriguez em serviço devidamente provada e que impossibilitou o empregado de prosseguir em suas tarefas daquele dia. Trabalho externo sem fiscalização de horário e sem obrigação de fôto a seguir, impediu o deferimento de horas extraordinárias.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo por falta de amparo legal no mérito, negaram provimento ao recurso do reclamante e deram em parte provimento ao de reclamada para reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de horas extras e suas repercussões, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.489/84. Proc. TRT. RO 1324/84. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrentes: Valceny Carvalho dos Santos (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos) Telstar Hotéis S/A (Novotel Belém) (Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior)

EMENTA: I - Declarar-se inconstitucional o Decreto-Lei 2012/83, por tratar de matéria que foge ao conceito de finanças públicas.

II - Não se pode impor à empresa, quando esta não possui quadro organizado de carreira para seus empregados, que efetue promoção a qualquer deles, por esse ou aquele motivo. Cabe ao empregado que se achar prejudicado, em razão do exercício de função que entende estar sendo remunerada abaixo da de outro colega em iguais condições, requerer equiparação salarial.

III - O pedido de isonomia, no caso, feito alternativamente, não se admite, eis que o que houve foi substituição eventual do paradigma, pelo reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, dispensaram o interesse regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo, por maioria de votos de seus membros, declararam inconstitucional o Decreto-Lei nº 2012, de 25-01-83, no mérito negaram provimento ao recurso do reclamante e deram em parte provimento ao de reclamada para reformando parcialmente a decisão recorrida, declarar a exclusão da decretação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 2045, 13-07-83, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.490/84. Proc. TRT. RO 1.264/84. JCI de Santarém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrentes: Calamba Indústria e Exportação S/A (Dr. Gilson Gaudêncio dos Santos) e Walter Dezincourt (Dr. Carlos Rebêlo Júnior) Recorridos: Os Mesmos.

EMENTA: I - O aviso prévio, para o empregado mensalista, é de trinta dias, equivoquando-se a empresa na contagem do mesmo, por tê-lo concedido no mês de fevereiro, que teve apenas 29 dias. O término desse prazo foi no dia 1º de março, alcançando já o reajuste salarial da categoria do empregado.

II - Fato que não foi mencionado na inicial, não pode ser alegado no recurso. A lide tem seus limites, que devem ser obedecidos pelas partes.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos e deram-lhes em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, quanto ao da reclamada, excluir da condenação onze dias de salário retido, horas extras e multa convencional, além de determinar que a compensação deferida na sentença, alcance os valores consignados em todos os recibos trazidos aos autos; quanto ao do reclamante, para mandar acrescentar à condenação e parcela de ressarcimento do PIS, a ser apurada em liquidação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$21.302,00 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$380.000,00 e pela reclamante na quantia de Cr\$14.802,00 sobre Cr\$220.000,00, valor arbitrado às parcelas indeferidas, de cujo pagamento está isento na forma de lei.

AC. nº 1.491/84. Proc. TRT. RO 1.376/84. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Semíramis Ferreira. Recorrente: Maginco Compensados S/A (Dr. Thadeu de Jesus B. Silva e Outros) Recorrido: Almir Pinheiro de Carvalho, assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil e Mobiliário dos Municípios de Belém e Ananindeua (Dr. Tércio dos Santos Pedruzoli)

EMENTA: Não havendo sindicato específico da indústria de compensados, a representação dessa categoria econômica é feita pela Federação correspondente, no caso a Federação das Indústrias do Estado do Pará. Tendo sido esta signatária de convenção coletiva indicada pelo empregado, obrigada está a recorrer ao seu cumprimento.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.492/84. Proc. TRT. RO 1.312/84. JCI de Macapá. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Substiva Livramento de Melo (Dr. Olimpio F. Ferreira) Recorrido: Companhia de Eletricidade do Amapá (Dr. Paulo Alberto dos Santos)

EMENTA: É de ter-se como injusta a rescisão contratual efetivada pela empresa, neste caso, através de Portaria. Não estava a empregada obrigada a aceitar a manifestação daquela, concernente ao restabelecimento de relação jurídica contratual que fora quebrada, por aquele meio.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, mandaram desentranhar dos autos o documento de fls. 71, porque juntado a destempo; no mérito deram-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, mandaram incluir na condenação a parcela de aviso prévio, no valor de Cr\$581.445,00, determinando ainda a liberação do FGTS, no código 01, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$27.731,00 sobre Cr\$700.000,00 valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.493/84. Proc. TRT. RO 1.433/84. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Semíramis Ferreira. Recorrente: Francisco Albano de Oliveira Corrêa (Dr. Luiz N. de Aragão) Recorrido: Amaro Bandeira.

EMENTA: O pequeno empreiteiro tem acesso à Justiça do Trabalho apenas para discutir o preço do serviço ajustado e o pagamento de seu valor, não para pleitear direitos inerentes a um contrato de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.494/84. Proc. TRT. REX OFF e RO 1.223/84. JCI de Abetetuba. Relator: Juiz Semíramis Ferreira. Recorrente-Reclamada: Fundação Serviços de Saúde Pública-FSESP (Dr. Antonio Ailton Ribeiro) Recorrida-Reclamante: Izorelita Gonçalves de Conceição.

EMENTA: Trabalho e Concílio prestado com habitualidade e subordinação ao empregador, configura a relação de emprego (art. 6º da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado em grau médio; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.495/84. Proc. TRT. RO 1.357/84. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrente: RAIL-Indústria e Comércio S/A (Drs. Pedro Dentes e Outros) Recorrido: José de Silva Teles (Drs. Ubiratan de Aguiar e Outro)

EMENTA: Confirmar-se a sentença que reconheceu a existência de relação de emprego entre recorrente e recorrido.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.496/84. Proc. TRT. AI 1.424/84. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Semíramis Ferreira. Recorrente: E.L.Comércio e Representação LTDA (José Augusto) (Dr. Valtair Silva Santos) Recorrido: José dos Santos Silva

EMENTA: Não se conhece de agravo interposto fora do prazo legal.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo porque, na forma da preliminar suscitada pela douta Procuradoria, está intempestivo.

Helena Parreira Diniz
Diretora de Serviço de Apoio e Jurisprudência

ACORDÃO DO TPT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 23-11-84

AC. nº 1497/84. Proc. TRT. RO 857/84. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Banco da Amazônia S/A-BASA (Dr. José Torquato de Alencar) e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco de Amazônia S/A-CAPAF (Dr. Murilo Augusto A. de Alencar) Recorrido: Carlos Reymundo Luzio Affonso (Dr. Altomar da Silva Peas)

EMENTA: O direito adquirido pelo empregado não pode ser postergado, mesmo por disposição de lei.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência de Justiça do Trabalho, ratione materiae, por falta de emprego legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1498/84. Proc. TRT. AP 1159/84. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Semíramis Ferreira. Recorrentes: Construções Comércio Camargo Corrêe S/A (Drs. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e Antônio Maria F. Cavalcante) e Luiz Cestaha Zardni (Dr. Wilson Ribeiro) Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: É defeso ao Juiz condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado (art.460 do CPC). Nenhuma das parcelas objeto da condenação poderá ser liquidada em valor superior àquela que consta da inicial e dos cálculos que a integram.

Se a sentença liquidada reconheceu que o salário percebido pelo empregado remunerava apenas as quatro horas normais de trabalho previstas para sua categoria profissional, para obtenção do salário hora o divisor a ser usado é 120 e não 240.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os agravos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença de embargos, suscitada pelo agravante-excedente e a de intempestividade, suscitada pelo agravante-excedente, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram em parte provimento ao agravo de executado para reformando parcialmente a sentença agrava, estabelecer limite máximo do valor de cada uma das parcelas objeto da condenação, aquele que não exceda o inicial; além por unanimidade deram provimento parcial ao agravo do excedente, para incluir na sua remuneração, para efeito do cálculo das diferenças de horas extras e suas consequências, o salário base, a diferença de salário, gratificação regional e os prêmios, mantendo a sentença agravada em seus demais termos.

AC. nº 1499/84. Proc. TRT. RO 1369/84. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz E.S.Carvalho. Recorrente: Antonio Otávio Barros Poiva (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos) Recorrido: Fundação Rubem Berte (Dr. Paulo Ernesto Pereira de Souza)

EMENTA: Se pelo voto de maioria absoluta dos seus membros poderá o Tribunal declarar a inconstitucionalidade de ato normativo do Poder Público.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, dispensaram o interesse regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria relativa dos membros do Tribunal presentes a esta sessão, declararam inconstitucionais os Decretos-Leis nº 2.012, de 25-01-83 e 2.045, de 13-07-83, em seu art. 1º; entretanto, face ao disposto no art. 118 do Regimento Interno, que exige quorum qualificado para a decretação de inconstitucionalidade, consideram-se desprezadas a referida arguição, consequentemente, mantida a sentença neste particular; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.500/84. Proc. TRT. RO 1382/84. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Semíramis Ferreira. Recorrente: Banco Itaú (Dr. Paulo Chermont) Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

EMENTA: Rejeitam-se preliminares de nulidade não amparadas em lei. Com relação aos dissídios individuais, os casos de substituição processual previstos na CLT e na Lei nº 6.706/79, condicionam o seu exercício pelo sindicato a penas em nome de seus associados.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade do processo, fundada em ilegitimidade de substituição processual e de nulidade da sentença, fundada em lacuna do relatório, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a condenação se estenda apenas aos empregados relacionados às fls. 7 a 12 que detinham a condição de associados do Sindicato reclamante, não conhecidos os pedidos referentes aos demais; na forma do Art. 833 de Consolidação das Leis do Trabalho, mandaram ainda acrescentar à parte dispositiva de sentença, as seguintes expressões: "excluídos os que, em razão de função exercida, se incluem na exceção do § 2º do art.224 da CLT", mantida a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.501/84. Proc. TRT. RO 1346/84. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Semíramis Ferreira. Recorrente: Mineração Geral do Nordeste S/A. Recorrido: Oemar Silva Fernandes (Dra. Olga Bayma da Costa).

EMENTA: A formalidade prevista no § 2º do art. 56 da Lei 4.215/83 constitui condição de legitimidade do exercício temporário de advocacia em outra Seção.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque subsistente por profissional não habilitado nos autos. Designada Prolocutora do Acórdão a Exma. Juíza-Revisora.

AC. nº 1.502/84. Proc. TRT. RO 1405/84. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Semíramis Ferreira. Recorrente: Benedita Barreto Barbosa (Dra. José Torquato A. de Alencar e Murilo Augusto A. de Alencar) Recorridos: Comig-Cia. Madeireira São Miguel e CAFEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente (Dr. Edilson Baptista de O. Dantas) e Capemi Seguradora S/A (Dr. Frade Souza de Oliveira).

EMENTA: Comprovada a existência de grupo econômico, respondem, solidariamente, pela condenação, todas as empresas chamadas à lide.

Não há proibição expressa para que as entidades de previdência privada participem de um conglomerado comercial. A lei apenas condiciona es-

se participação e aprovação prévia do Ministério da Indústria e Comércio (arts. 19 e 20 do Decreto 81.402/78).

Parcelas não contestadas merecem integral deferimento.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a solidariedade passiva das empresas Copami- Caixa de Pacúlio, Penasões e Montepios Beneficente e Copami Seguradora S/A, sobre a condenação, acrescendo a ela as parcelas de horas extras, com repercussões nas diferenças pedidas e indenização adicional, e os depósitos do FGTS, relativos ao período de abril de 82 e té a data de dispensa. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 11503/84. Proc. TRT RD 1342/84. JCI de Santarém. Relator: Juiz Semiramis Ferrreira. Recorrente: Lúcia da Silva Santos (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte) Recorrida: Gossouro Indústria e Comércio Ltda.

EMENTA: Não trabalhava o recorrente em regime de revezamento ou de sobreaviso, a teor do disposto da Lei nº 5.811/72, que nem sequer foi invocada pela empregadora. Não se pode, pois, considerar quitada a obrigação do repouso semanal remunerado, com as folgas contratuais concedidas após longo período de trabalho ininterrupto.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar acrescer a condenação as parcelas de domingos e feriados trabalhados; por unanimidade, mandaram incluir ainda na condenação a parcela de cinco horas extras mensais, a contar de julho de 1983, com reflexos nas diferenças já deferidas pela instância de origem, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.504/84. Proc. TRT RD 1274/84. JCI de Santarém. Relator: Juiz Semiramis Ferrreira. Recorrente: Coimbra Indústria e Exportação S/A-CIESA (Drs. Miguel Borghese e Gilson Genésio dos Santos) Recorrida: Edevaldo Catunda Macha do (Dr. Carlos Rebelo Júnior).

EMENTA: Tendo continuado a prestação de serviços após a expiração do aviso dado pelo empregador, é evidente que este perdeu seus efeitos. O normal seria então que a relação de emprego continuasse indefinidamente.

Provedo por depoimento de testemunha comum que o trabalho em função mais elevada persistiu por várias viagens, donde o direito ao salário relativo à mesma.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada pela dote Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa convencional, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela recondenação na quantia de Cr\$23.731,00 sobre o valor arbitrado para a condenação da Cr\$..... 500.000,00.

AC. nº 1.505/84. Proc. TRT RD 1380/84. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Gato & Sepato-Damar Coutinho de Amorim (Drs. José Paulo Queiroz, Jayme Bentes e Estrela Queiroz) Recorrida: Joel Celandrini Ferreira e Outros (Drs. Pedro Bentes Pinheiro Filho e Paula Frassinetti C. da Silva)

EMENTA: I - Na sucessão empresarial devem ser respeitados os contratos de trabalho pendidos com o antigo empregador. Impossível pretender-se o início de tais contratos a partir do momento em que os novos donos passaram a gerir o negócio.

II - Raciões de contrato de empregado com mais de um ano de serviço só é válido se homologado na forma da lei.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Helena Paredes Cunha
Membro do Serviço de Assessoria e Jurisprudência

(G. Reg. nº 7616)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA
EDITAL Nº 348/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juízo de acordo com o art. 71 item III, da Lei nº 4.737 de 15.07.65 do Código Eleitoral vigente, mandou processar os Cancelamentos do seguinte eleitor: Nilson Moraes Dias, Título nº 109.320 - Seção 19ª (Inscrição Válida 152.296 - Seção 259ª). E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Belém-Pa, aos dez(10) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Olyntho Toscano, escrivão da 29ª Zona o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral
(G. Reg. nº 7217)

EDITAL Nº 349/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram, 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Celso de Souza Castro, Título nº 73.874 - Seção 164ª e Raimundo de Lima Souza, Título nº 68.896 - Seção 148ª. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório Eleitoral de Belém-Pa, aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Olyntho Toscano, escrivão o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral
(G. Reg. nº 7217)

EDITAL Nº 350/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram, transferência de seus títulos os seguintes eleitores: Marlene Gomes Vinente, da 3ª Zona Parana-Ro e Pascoal Batista Vinente, da 3ª Zona Parana-Po. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos onze(11) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, escrivão o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7217)

EDITAL Nº 351/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral, por nomeação legal etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seu título Eleitoral o seguinte eleitor: João Simplicio Sobrinho, da 50ª. ZE de Pentecoste -CE. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pa, aos dezesseis(16) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro(1984). Eu, Olyntho Toscano, escrivão da 29ª Zona o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7217)

EDITAL Nº 355/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram as suas inscrições e transferências foram deferidas as seguintes:

Ana Maria de Alencar Camorim, Cícero Augusto de Souza Almeida, Izete de Jesus Santos Silva, Luciete Botelho Alves, Aldenilza Anjos dos Remédios, Antonio Carlos Teixeira Souza, César Guilherme Barros Cavaleiro de Macedo, Cícero Heleno da Silva, Edissa Firmino Gou-

veia, Fernando Antonio Santana de Souza, Glacilene do Socorro da Costa Santos Cardoso, Julio José dos Santos Gordo, Leudimar Miranda Ferreira, Lúcia Cristina Quadros Abrantes, Luiz Carlos Rodrigues Valente, Maria do Socorro de Souza Mendes, Maria do Socorro Gomes, Maria Saraiva de Oliveira, Paulo Borcem dos Santos, Raimundo Nonato da Silva dos Prazeres, Raimundo Nonato Marques da Costa, Silvana Nazaré Bentes da Silva, Sônia Helena Fonseca Batista, Josimar Ribeiro da Cruz, Anatildes Martins, Edilson de Souza Ferreira, Edilson Sales Tavares Barros, Elton de Lima Garcia, Eymar de Souza Quadros, Francisco de Assis Soares Paixão, Gracilene de Nazaré Oliveira Campos, Hélio Nazareno Santana Moraes Maria do Carmo Naiff Ferreira, Mauro Wilton Machado Pacifico Messias Lima Ribeiro, Nilson Franco Guerreiro Nascimento, Odalea da Silva Souza, Otávio da Silva Barbosa, Pedro Paulo da Silva Machado, Raimunda Teixeira de Araújo, Roberto Carlos Dias Torres, Rose Mary da Silva Marques, Rosena Pinheiro de Souza, Rute Costa de Lima, Venissima Ferreira da Cruz, Mariana Farias de Aguiar, Pedro Carlos Gomes da Silva, Adlaide Araújo de Oliveira, Aldecir Carvalho Martins Barros, Ana Denize Ferreira do Nascimento, Ana Maria Pereira do Rosário, Carlos Gonçalves de Oliveira, Cláudia Araújo Pinheiro, Dalva Giani Coriolano Peres, Denize Regina Nascimento da Silva, Domingas de Sena Cruz, Edione Dias Nascimento, Edson Figueiredo Bittencourt, Eider Ferreira Silva, Iracy Fayad Silva, João Evangelista Silva Mesquita, João Guilherme dos Santos dos Prazeres Franco, João Jorge Pires Ferreira, Josafá B. Soares, Jorge Silva, Maria de Lourdes Cariolano Peres, Maria do Socorro Rodrigues, Margarida Santos de Oliveira, Marineide Santos Avelar, Moabita Gomes Batista, Ocimar de Souza Oliveira, Roberto Carlos Tavares Sarmanho, Rutelene Oliveira Nunes, Telma dos Santos Silva, Joana Nogueira Souza, Telma Maria Carvalho Martins, Alda Maria Fernandes de Pinho, Antonia Santiago de Souza, Armando Sérgio Nunes Pereira, Bernardo Moreira de Oliveira, Carla Brandão de Almeida, Divanir de Souza Moraes, Edilson Sabino da Silva, Edivane Gomes dos Anjos, Elisabeth Marinho da Costa, Francisco Carlos dos Santos Braga, Joana Fernandes e Silva, Jorge Luiz Pereira de Souza, José de Arimatea dos Santos, Luiza de Marillac Freitas de Oliveira, Margareth Alves de Mesquita, Maria Antonia Vieira Gomes, Maria de Belém Barbosa de França, Mariete Oliveira da Costa, Moises da Costa Souza, Wilton Santos Rodrigues Ferreira, Olinda Castello Pereira, Orlando Bezerra Souza, Pedro Basílio Vale de Souza, Raimundo Ferreira Lúcio, Raimundo Sena da Silva, Rogério Tavares, Ronaldo Evangelista da Silva, Rubens Braga de Paula, Suelly R. Medrado Walquiria C. Sozinho, Maria Fernandes do Rosário, Carlos José C. Pena, Edmilson G. Viana, Elizabete Ferreira de C. Pena, Edmilson G. Viana, Elizabete Ferreira de Oliveira, Elizabeth Miranda Monteiro, Francilene das Graças Coêlho Pompeu, Jacirema Costa do Nascimento, José Carlos Monteiro da Silva, Leonor do Socorro da Silveira Martins, Manoel Antonio Franco, Maria Auxiliadora Firmino Campos, Maria das Graças Silva Alves, Maria do Socorro da Conceição, Marlete Piedade da Costa, Raimundo Farias Negrão, Ricardo Benedito Rodrigues Brito, Rosemary Trindade Cornea, Vania do Socorro Alves de Miranda, José Cavalcanti Ferreira, Maria Raimunda dos Anjos Mendes, Neziça Machado da Silva, Waldenor Monteiro Teixeira, Alcely Favacho Ribeiro, Ana Judith Passos da Serra Freire, Angela Maria Gomes Trindade, Carlos Alberto de Melo, Antonio Carlos Donza Siqueira, Annan-

do Souza Júnior, Carlos Fernando Gonçalves de Santana, Catarina Elisia Gonçalves Cardoso, Cleude Maria da Silva Kzan, Dienes do Socorro Santos Araújo, Ederlon Alves de Carvalho Rezende, Francisco Ferreira Monteiro, Francisco F. Pereira da Paixão Neto, Ivoneide Gomes de Paula, João Batista da Paixão Corrêa, João da Costa Lobato, Jonas Tavares Santos, José Luis Neves de Freitas, José Pereira da Silva, José Ribamar Galdinho da Silva, Lenice do Socorro e Silva, Lenilma Maria e Silva, Luiz Augusto de Albuquerque, Lurdes Cristina Inglis Vaz, Maria de Nazaré Cardios da Silva, Maria de Nazaré Batista Peres, Nelson Elias de Lima Bitencourt, Raimundo Nonato Leão Figueiredo, Raimundo Pedro Pires dos Santos, Rute Sena do Carmo, Waldeci do Socorro Santos do Nascimento, Doralice Gonçalves Uchoa, Manoel Padre, Alcilene Souza da Silva, Anézio Paiva da Costa, Angela de Jesus da Silva, Carlos Augusto da Silva Costa, Eliana Furtado Batista, Denilson Teixeira da Costa, Francinéia Oliveira da Silva, Francisco de Assis Ferraz Silva, Ilcléia Martins Barata, Jacilêia Pires do Amaral, José Osvaldo Miranda de Queiroz, Luiz Carlos Ribeiro da Anunciação, Maria de Fátima Sousa, Maria Gertrude Moraes da Conceição, Nádia Sueli Moraes Teixeira, Osvaldo Naciel Guimarães, Paulo Neves Couto, Paulo Roberto Brito Carvalho, Raimundo Monteiro da Vera Cruz, Rosana Mara Alves de Souza, Sandra Nazaré Lima da Silva, Vilma Tânia Queiroz Alves, Ubiratam de Miranda Ferreira, Ajanet Ramos Amaral, Alcivone Nogueira Picanço, Alda Lúcia Barbosa Lima, André Alves de Souza, Gilvania Helena Rodrigues Monteiro, Gisele do Socorro Campos da Silva, John da Costa Pereira, Jesiel Barros do Rosário, José Duarte Ferreira, Josué Francolino da Silva, Maria Cleu nice Mendes da Silva, Maria de Lourdes Vaz da Silva Lacerda, Maria do Socorro Maia, Maria José Matos Machado Maria Neuza do Rosário Alves, Mário Nazareno Feliz da Cruz, Raimundo de Souza Vilhena, Raimundo Nazareno Pinto dos Santos, Rose Mara Alves de Souza, Waldenor Jorge de Oliveira, Wandy Selma Carvalho da Costa, Maria de Fátima Rodrigues Lopes, Andréa Maria Cardoso da Costa, Carlos Alberto Veloso Hermes, Carlos Douglas Santiago da Luz, Eduardo Antonio Rodrigues de Oliveira, Eledir do Nascimento Pessoa, Eraldo Pinheiro Brasileiro Francisco Carlos dos Santos Martins, José Noel Costa Duarte, Manoel Augusto Correa dos Santos, Maria de Jesus Pereira Amaral, Maria de Nazaré da C. Dias, Maria Fara Dila Corrêa de Oliveira, Maria Zélia dos Santos Oliveira, Maura Miranda Campos, Melcilene Serrão da Silva, Odair Santos da Silva, Raimundo Pereira Gomes, Raimundo Ruy Guerreiro Pinto, Roberto Machado da Silva, Sebastião Sérgio Dias, Sidnei Paiva Rodrigues, Virgínia Alves de Figueiredo. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Belém-PA, aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, escrivão datilografei e subscrevi.

Bel: ELZAHAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7217)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ